

第 二 組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年一月十二日，星期三



II

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2000

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

第 5/1999 號行政長官批示，委任派駐里斯本澳門
聯絡處的常駐代表及主任 67

第 6/1999 號行政長官批示，委任新聞局副局長 .. 67

運輸工務司司長辦公室：

第 1/2000 號運輸工務司司長批示，委任該辦公室
一名法律顧問作為負責公證的官員，以便公證
有關海事博物館設施的監督及保安、防盜系統
及 CCTV 保養的服務合同 69

第 2/2000 號運輸工務司司長批示，將若干權力授
予港務局局長，作為有關海事博物館設施的監
督及保安、防盜系統及 CCTV 保養的服務合同
的簽署人 69

更正書一份 69

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/1999, que no-
meia o representante permanente e coordenador da
Missão de Macau em Lisboa. 67

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/1999, que no-
meia o subdirector do Gabinete de Comunicação
Social 67

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Pú- blicas:

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras
Públicas n.º 1/2000, que designa um assessor jurídico
do mesmo Gabinete, oficial público, no contrato de
prestação de serviços de vigilância e de segurança, e
de manutenção dos sistemas de alarme e de CCTV
das instalações do Museu Marítimo. 69

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras
Públicas n.º 2/2000, que delega poderes no director
da Capitania dos Portos, como outorgante, no con-
trato de prestação de serviços de vigilância e de
manutenção dos sistemas de alarme e de CCTV das
instalações do Museu Marítimo. 69

Rectificação. 69

行政暨公職局：

聲明書一份	70
-------------	----

臨時澳門市政局：

決議摘錄數份	71
批示摘錄數份	71

臨時海島市政局：

決議摘錄數份	72
--------------	----

財政局：

延長外港客運碼頭特許經營合同的公證書摘錄 ..	73
修改澳門與香港之間海上客運服務特許經營合同 的公證書摘錄	81
修改澳門（外港）與香港之間海上客運服務特許 經營合同的公證書摘錄	90
修改興建九澳港特許合同的公證書摘錄	99
修改及附加幸運博彩特許專營合同的公證書摘 錄	110

衛生局：

批示摘錄數份	112
--------------	-----

郵電局：

批示摘錄一份	113
--------------	-----

政府機關通告及公告**行政暨公職局佈告：**

公告一則，關於張貼招考填補法律範疇二等高級 技術員兩缺准考人臨時名單	114
公告一則，關於張貼招考填補顧問高級技術員一 缺准考人臨時名單	114
公告一則，關於張貼招考填補一等高級技術員兩 缺准考人臨時名單	114
公告一則，關於張貼招考填補二等資訊技術員一 缺准考人確定名單	115
公告一則，關於張貼招考填補管理、組織及培訓 範疇二等高級技術員三缺准考人確定名單	115
公告一則，關於張貼招考填補人力資源範疇二等 技術員一缺准考人確定名單	116

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:

Declaração.	70
------------------	----

Câmara Municipal de Macau Provisória:

Extractos de deliberações.	71
Extractos de despachos.	71

Câmara Municipal das Ilhas Provisória:

Extractos de deliberações.	72
---------------------------------	----

Direcção dos Serviços de Finanças:

Extracto da escritura de prorrogação do contrato de concessão da exploração do Terminal Marítimo do Porto Exterior.	73
Extracto da escritura de revisão do contrato de conces- são da exploração do serviço de transportes marít- imos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong.	81
Extracto da escritura de revisão do contrato de conces- são da exploração do serviço de transportes marít- imos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.	90
Extracto da escritura de revisão do contrato de conces- são da construção do Porto de Ká-Hó.	99
Extracto da escritura de alteração e aditamento ao contrato de concessão exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar.	110

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	112
------------------------------	-----

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.	113
----------------------------	-----

Avisos e anúncios oficiais**Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:**

Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica.	114
Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	114
Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	114
Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	115
Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão, organização e formação.	115
Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, área de recursos huma- nos.	116

公告一則，關於張貼招考填補二等技術輔導員兩缺准考人確定名單	116	Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	116
身份證明局佈告：		Direcção dos Serviços de Identificação:	
公告一則，關於張貼招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單	116	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	116
法律翻譯辦公室佈告：		Gabinete para a Tradução Jurídica:	
公告一則，關於張貼招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單	117	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	117
臨時澳門市政局佈告：		Câmara Municipal de Macau Provisória:	
公告一則，關於張貼招考填補一高等級技術員兩缺准考人臨時名單	117	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	117
公告一則，關於張貼招考填補一等資訊技術員一缺准考人臨時名單	118	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe.	118
公告一則，關於張貼招考填補一等公關督導員一缺准考人臨時名單	118	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	118
為二零零零年度臨時澳門市政局供應燃料及潤滑油的公開競投	119	Concurso público para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o ano 2000 da Câmara Municipal de Macau Provisória.	119
招考填補首席技術輔導員一缺的考試	119	Concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	119
財政局佈告：		Direcção dos Serviços de Finanças:	
招考填補一等翻譯四缺准考人臨時名單	121	Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	121
統計暨普查局佈告：		Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:	
公告一則，關於張貼招考填補一高等級技術員十缺准考人臨時名單	121	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de técnico superior de 1.ª classe.	121
澳門貨幣暨匯兌監理署佈告：		Autoridade Monetária e Cambial de Macau:	
通告一則，關於獲批准於本地區經營業務的保險公司名單	122	Aviso sobre a lista das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território.	122
通告一則，關於訂定可作為備償按金的資產	127	Aviso sobre a determinação do valor da margem de solvência.	127
通告一則，關於擔保技術準備金的資產成份	127	Aviso sobre a composição do caucionamento das provisões técnicas.	127
衛生局佈告：		Serviços de Saúde:	
公告一則，關於張貼招考填補一等翻譯四缺准考人臨時名單	129	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	129
公告一則，關於張貼招考填補一等技術輔導員兩缺准考人確定名單	129	Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	129
招考填補法醫科醫院主治醫生兩缺的考試	129	Concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de medicina legal.	129

招考填補責任中心行政主任三缺的考試	132
批示一則，關於增加第5/SSM/99號及第6/SSM/99 號批示所載的轉授權限	134

法院公告及其他公告

Concurso para o preenchimento de três vagas de administrador de centros de responsabilidade.	132
Despacho sobre a adição de competência subdelegada aos Despachos n.º 5 e 6/SSM/99.	134

Anúncios judiciais e outros

澳門特別行政區**行政長官辦公室****第 5/1999 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示：

根據九月五日第83/88/M號法令修訂的三月二十八日第21/88/M號法令第五條第一款c項及三月八日第39/GM/89號批示第一、三款的規定，委任 Raimundo Arrais do Rosário（羅立文）工程師為里斯本澳門聯絡處常駐代表及主任，本年十二月二十日起生效。

一九九九年十二月二十日

行政長官 何厚鐸

第 6/1999 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照十二月二十一日第85/89/M號法令第八條第一款a)項以及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

一、茲委任新聞局副局長廖小明先生，於一九九九年十二月二十日至三十一日期間代新聞局局長一職。

二、授權新聞局代局長廖小明先生從事下列工作：

- (一) 簽署任用書；
- (二) 授予職權並接受名譽承諾；
- (三) 根據現行法規，准許年假之累積，以及給予特別假期和短期無薪假；
- (四) 經法律前提之審查後，准許續任和臨時委任轉為確定委任；
- (五) 准許人員職程內職階之晉升；
- (六) 根據法規，准許免職及解除合同；
- (七) 代表澳門特區政府簽訂所有編制外和散位的合同；
- (八) 簽署新聞局人員服務時間之計算與結算與結算書；

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/1999**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Que o Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário seja designado como representante permanente e coordenador da Missão de Macau em Lisboa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, e ainda nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 20 de Dezembro do corrente ano.

20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/1999

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda o seguinte:

1. É nomeado o subdirector do Gabinete de Comunicação, Lio Sio Meng, para exercer o cargo de director substituto do mesmo Gabinete, durante o período de 20 a 31 de Dezembro de 1999.

2. É delegada no director substituto do Gabinete de Comunicação Social, Lio Sio Meng, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assinar os diplomas de provimento;
- 2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 3) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- 4) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 5) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 6) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;
- 7) Outorgar, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 8) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

- (九) 准許以超時或輪班制度按法律訂定之限度提供服務；
- (十) 准許公務員與服務人員及其家屬到屬於特區衛生局的健康檢查委員會接受檢查；
- (十一) 准許公務員與服務人員參與在本特區舉辦的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；
- (十二) 根據法規的規定、決定公務員與服務人員有權收取一天的公幹津貼的赴港旅程；
- (十三) 准許一九五六年五月五日第40592號法令核准的郵政規章第七十六條所指的貸款，而有關費用之清償須按預先命令；
- (十四) 准許與本特區的承諾之確保或合同之執行無關的文件之返還；
- (十五) 准許人員、物品與設備、不動產與車輛之保險；
- (十六) 准許與新聞局有關、金額最高達澳門幣五萬元的緊急工程之執行和載於本特區總預算內開支表一章中的資產之取得；倘獲豁免訂立書面合同、該金額的數值減半、以及載於該章內金額最高達澳門幣一萬五千元的勞務之取得；
- (十七) 除前項所指的開支外，還准許局內運作每月所必須和固定的負擔帶來的支出，如設施的不動產租賃和動產租賃、水電費用、清潔服務的支付、樓宇共同管理費或其他同樣性質的開支；
- (十八) 以澳門特區政府的名義，簽訂所有關於應該在新聞局內訂定，且獲上級批准的競投之前的合同的公文書；
- (十九) 准許簽發存檔於新聞局的文件之證明，但法規特別訂定豁免的除外；
- (二十) 准許金額最高達澳門幣二千五百元的招待費。

三、新聞局代任局長在一九九九年十二月二十日至本批示生效之前，在其任期內作出的前款中規定的行為均視為獲追認。

一九九九年十二月二十日

行政長官 何厚鏌

二零零零年一月十二日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

9) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

10) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas a funcionar no âmbito dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau;

11) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau;

12) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

13) Dar a autorização de créditos a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

14) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contrato com a Região Administrativa Especial de Macau;

15) Autorizar o seguro pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

16) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de cinquenta mil patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo capítulo, até ao montante de quinze mil patacas;

17) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

18) Outorgar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete de Comunicação Social, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

19) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos excepcionados por lei;

20) Autorizar despesas de representação até ao montante de duas mil e quinhentas patacas.

3. São ratificados os actos praticados pelo director substituto do Gabinete de Comunicação Social, durante o seu mandato, no âmbito do disposto no número anterior, entre o dia 20 de Dezembro e a data de entrada em vigor do presente despacho.

20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 12 de Janeiro de 2000. —
O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

運輸工務司司長辦公室**第 1/2000 號運輸工務司司長批示**

行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予之權限，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十三條第一款之規定，本人委派本辦公室法律顧問溫建南學士作為負責公證之官員，以便公證澳門特別行政區與澳門保安 (Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada) 公司簽訂有關海事博物館設施之監督及保安、防盜系統及 CCTV 保養的服務合同。

二零零零年一月五日

運輸工務司司長 歐文龍

第 2/2000 號運輸工務司司長批示

行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予之權限，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條之規定，運輸工務司司長規定如下：

本人轉授港務局局長黃穗文或其法定代位人一切所需之權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門保安 (Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada) 公司簽訂有關海事博物館設施之監督及保安、防盜系統及 CCTV 保養的服務合同。

二零零零年一月五日

運輸工務司司長 歐文龍

更正

鑑於在一九九九年十二月十七日第五十期《政府公報》第二組副刊第 8261 頁公布之批示摘錄有不正確處，故作出更正，並重新公布經適當修改後之批示摘錄：

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年十一月二十四日作出的批示：

Vong Io Hon 及 Lai Kam Wa — 根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 1/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado em Direito Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon, assessor jurídico do meu Gabinete, oficial público para a celebração do contrato de prestação de serviços de vigilância e de segurança, e de manutenção dos sistemas de alarme e de CCTV das instalações do Museu Marítimo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada».

5 de Janeiro de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Delego na directora da Capitania dos Portos, licenciada Wong Soi Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de vigilância e de segurança, e de manutenção dos sistemas de alarme e de CCTV das instalações do Museu Marítimo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada».

5 de Janeiro de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Rectificação

Verificando-se uma inexactidão no texto do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/99, II Série, suplemento, de 17 de Dezembro, a páginas 8261, procede-se à sua rectificação republicando-se o extracto devidamente corrigido:

Por despachos de 24 de Novembro de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Vong Io Hon e Lai Kam Wa — renovados, de 15 de Dezembro de 1999 a 30 de Junho de 2000, os contratos de assalariamento como auxiliar qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão,

第二十八條的規定，其在焚化爐暨污水處理辦公室擔任第二職階熟練助理員及第三職階助理員之散位合同獲得續訂，由一九九九年十二月十五日起至二零零零年六月三十日止。

(無須經審計法院批閱)

二零零零年一月十二日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

行政暨公職局

聲明

現根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，公佈轉為行政暨公職局人員編制的超額人員名單：

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Declaração

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, publica-se a lista do pessoal que transitou para supranumerário do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:

姓名 Nome	現擔任的領導和 主管官職 Cargo de direcção e chefia que actualmente ocupa	於行政暨公職局人員編制內原職級和職程 並有關職務範圍 Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal dos SAFP e respectiva área funcional
周信余 Chao Son U	廳長 Chefe de departamento	第一職階顧問高級 資訊技術員（資訊） Técnico superior de informática assessor, 1.º escalão (informática)
陳繼民 Chan Kai Man	處長 Chefe de divisão	第一職階顧問高級 資訊技術員（資訊） Técnico superior de informática assessor, 1.º escalão (informática)
鄭渭茵 Cheng Wai Yan Tina	處長 Chefe de divisão	第一職階二等技術員 （心理學） Técnica de 2.ª classe, 1.º escalão (psicologia)
林培源 Lam Pui Iun	處長 Chefe de divisão	第一職階顧問高級 技術員（管理） Técnico superior assessor, 1.º escalão (gestão)

二零零零年一月十二日於行政暨公職局——局長 李麗如

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 12 de Janeiro de 2000. — A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

臨時澳門市政局

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

決議摘錄

按市政執委會於一九九九年十一月十九日及二十六日會議上所作決議的規定：

根據經六月八日第 37/91/M 號法令、九月二十一日第 70/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，連同八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款及第十條的規定，衛生監督部第三職階顧問高級技術員 António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão 學士及市政局長及副局長辦公室第三職階顧問高級技術員 António Manuel de Paula Saraiva 學士，獲續編制外合約，維持原職級和薪俸點，分別自一九九九年十二月一日起至二零零零年十一月三十日及自一九九九年十二月二十日起至二零零零年七月三十一日止。

批示摘錄

按副主席於一九九九年四月一日作出，並於一九九九年四月九日提交市政執委會會議的批示規定：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同第二十條；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，衛生監督部第三職階助理員謝瑞琮，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第四職階助理員，薪俸 130 點，自一九九九年四月三十日起生效。

按副主席於一九九九年十月二十日作出，並於一九九九年十月二十二日提交市政執委會會議，以及經審計法院於一九九九年十一月二十六日批閱的批示規定：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，衛生監督部第二職階首席稽查梁華傑、馬耀華及黃炳權，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第三職階首席稽查，薪俸 210 點，自一九九九年十月二十日起生效。

(各須繳手續費澳門幣二十四元)

按副主席於一九九九年十月二十日作出，並於一九九九年十月二十二日提交市政執委會會議，以及經審計法院於一九九九年十一月二十九日批閱的批示規定：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 19 e 26 de Novembro de 1999, respectivamente:

Licenciados António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão e António Manuel de Paula Saraiva, técnicos superiores assessores, 3.º escalão, dos SIS e da DM — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, de 1 de Dezembro de 1999 a 30 de Novembro de 2000, e de 20 de Dezembro de 1999 a 31 de Julho de 2000, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, n.º 2, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 1 de Abril de 1999, presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Che Soi Keng, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 4.º escalão, índice 130, a partir de 30 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 20 de Outubro de 1999, presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1999:

Leong Va Kit, Ma Io Wa e Wong Peng Kun, fiscais principais, 2.º escalão, assalariados, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 3.º escalão, índice 210, a partir de 20 de Outubro de 1999, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, de 20 de Outubro de 1999, presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1999:

Kuok Ka Weng, Lam Tin Ian, Lei Peng Lok, Lei Weng Nin e Leong Cheuk Tong, fiscais principais, 2.º escalão, assalariados, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria,

二十七條第七款的規定，衛生監督部第二職階首席稽查郭家榮、林天恩、李炳樂、李永年及梁卓棠，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第三職階首席稽查，薪俸210點，自一九九九年十月二十日起生效。

(各須繳手續費澳門幣二十四元)

按副主席於一九九九年十月二十日作出，並於一九九九年十月二十二日提交市政執委會會議，以及經審計法院於一九九九年十二月七日批閱的批示規定：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第80/92/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，衛生監督部第二職階首席稽查何振東、潘文亮及關溢芬，獲續散位合約，為期一年，並獲修改其合約的第三條，將職級調整為第三職階首席稽查，薪俸210點，首二位自一九九九年十一月十二日起生效，最後一位自一九九九年十二月二十九日起生效。

(各須繳手續費澳門幣二十四元)

按全職委員於一九九九年十一月十日作出，並於一九九九年十一月十二日提交市政執委會會議的批示規定：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第80/92/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，環保暨綠化部第四職階助理員袁玉燕，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第五職階助理員，薪俸140點，自一九九九年十一月十七日起生效。

按全職委員於一九九九年十二月十五日作出，並於一九九九年十二月十七日提交市政執委會會議的批示：

環保暨綠化部第二職階首席行政文員Mónica da Rosa，屬確定委任，應其要求，自二零零零年二月一日起免除上述職務。

二零零零年一月十二日於臨時澳門市政局

市政局長 劉仕堯

臨時海島市政局

決議摘錄

按照於一九九九年十一月二十六日舉行之海島市市政執行委員會會議第315/46/CMI/99號所作出之決議如下：

張素梅學士、潘永華學士及麥肇鵬學士——分別在有關考試評分名單中排名第一、第二及第三之合格應考人。根據經十二月

3.º escalão, índice 210, a partir de 20 de Outubro de 1999, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, de 20 de Outubro de 1999, presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1999:

Ho Chan Tong, Pun Man Leong e Kuán Iat Fan, fiscais principais, 2.º escalão, dos SIS — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 3.º escalão, índice 210, a partir de 12 de Novembro para os dois primeiros, e 29 de Dezembro de 1999 para o último, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 10 de Novembro de 1999, presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Un Iok In, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 5.º escalão, índice 140, a partir de 17 de Novembro de 1999, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 15 de Dezembro de 1999, presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Mónica da Rosa, oficial administrativo principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos SAZV — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Director Municipal, *Lau Si Io*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS PROVISÓRIA

Extractos de deliberações

Por deliberação camarária n.º 315/46/CMI/99, na sessão realizada em 26 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Cheung So Mui Cecília, Pun Wing Wah e Mak Sio Pang, classificados, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos

二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款之規定，獲臨時委任為臨時海島市政局人員編制內第一職階二等高級技術員。

按照於一九九九年十二月三日舉行之海島市市政執行委員會會議第319/47/CMI/99號所作出之決議如下：

Albertina Maria Jorge 學士及林微笑學士——分別在有關考試評分名單中排名第四及第六之合格應考人。根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款及第八款b項之規定，獲臨時及定期委任為臨時海島市政局人員編制內第一職階二等高級技術員。

按照於一九九九年十二月十七日舉行之海島市市政執行委員會會議第332/50/CMI/99號所作出之決議如下：

Ng Peng In 學士——在有關考試評分名單中排名第一之合格應考人。根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款之規定，獲臨時委任為臨時海島市政局人員編制內第一職階二等高級技術員。

二零零零年一月十二日於臨時海島市政局

主席 馬家傑

財政局

澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽署 之契約摘錄

延長外港客運碼頭經營批給合同

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九九三年十二月二十日同司第290號冊第67頁及續後各頁之《外港客運碼頭經營批給合同》，及一九九八年十二月七日同司第312號冊第82頁及續後各頁之修訂合同作出修改，並登載於該司之公證處第318號冊第22頁及續後各頁，內容如下：

第一條 定義

下列定義適用於本合同：

- a) 批給人——截至一九九九年十二月十九日，指澳門地區公法人，該日期後則指澳門特別行政區；
- b) 承批人——指澳門旅遊娛樂有限公司，總部設於澳門，在澳門商業及汽車登記局C-1冊第194頁註冊，編號354。該公司為本批給的經營實體；

superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por deliberação camarária n.º 319/47/CMI/99, na sessão realizada em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciadas Albertina Maria Jorge e Lam Mei Sio, classificadas em 4.º e 6.º lugares no respectivo concurso — nomeadas, provisoriamente e em comissão de serviço, respectivamente, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 4 e 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por deliberação camarária n.º 332/50/CMI/99, na sessão realizada em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Peng In, classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto da escritura entre o Território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Prorrogação do contrato de concessão da exploração do Terminal Marítimo do Porto Exterior

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado o contrato de concessão da exploração do Terminal Marítimo do Porto Exterior, constante da escritura de 20 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro 290, e revista em 7 de Dezembro de 1998, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro 312, desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Cláusula primeira — (Definições)

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

a) Concedente — até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, e, após esta data, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

b) Concessionária — a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C-um, enquanto entidade exploradora da presente concessão;

- c) 雙方——指批給人及承批人；
- d) 合同——指本協議及其附件以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 批給——指透過本合同賦予承批人專營權，確保外港客運碼頭（簡稱TMPE）的運作及該碼頭商業區的經營；
- f) 監察實體——指由本地區所指定的用來監察外港客運碼頭的運作及承批人對合同義務的履行的一個或多個實體；
- g) 基礎設施——指與建築圖紙相符的客運大樓、碼頭及固定設施，例如水電網、空調網、燃料網及升降機和運輸設備等；
- h) 使用的網絡——指供每個區域的專門服務所使用的網絡部分；
- i) 公用區——指在外港客運碼頭乘客及公眾可以自由進入或受條件限制進入的區域；
- j) 商業區——指在外港客運碼頭為向使用者提供商品或服務而設置的商業活動區域；
- k) 專用區——指外港客運碼頭專用區，只供設在該區的公共或私人實體進入。

第二條 標的

一、透過本合同，批給人授予承批人確保外港客運碼頭運作的專營權，旨在保證向設在該碼頭內的貨運公司、地區執法部門及公共部門提供所有基礎設施及輔助服務。

二、亦賦予承批人關於外港客運碼頭預設的為使用者提供服務的商用空間的商業經營權。

第三條 合同範圍

一、合同的範圍涵蓋外港客運碼頭基礎設施的運作及保養，以供貨運公司、地區執法部門、公共部門及乘客使用，包括：

- a) 保養及維修有關設計圖所載的污水網、雨水網及食水網；
- b) 保養及維修有關設計圖所載的照明網、駁電網及發電網；
- c) 保養及維修有關設計圖所載的通風、冷暖氣設備，探測系統及防火系統；
- d) 經營、維持及完善貨運公司船舶需用燃料的接收、儲存及供應服務；

c) Partes — o Concedente e a Concessionária;

d) Contrato — este acordo e seus anexos e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as partes;

e) Concessão — o direito exclusivo atribuído pelo contrato à Concessionária de assegurar o funcionamento do Terminal Marítimo do Porto Exterior (abreviadamente TMPE) e explorar as suas áreas comerciais;

f) Entidade Fiscalizadora — a entidade, ou entidades designadas pelo Concedente para fiscalizar o funcionamento do TMPE e o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária;

g) Infra-estruturas — o edifício do TMPE conforme desenhos de construção, cais e suas instalações imóveis, designadamente as redes de águas, de electricidade, de ar condicionado, de combustíveis e equipamentos de elevação e transporte;

h) Redes de utilização — a parte das redes destinada a serviço exclusivo de cada área;

i) Áreas públicas — as áreas do TMPE onde os passageiros e público utente têm acesso, livre ou condicionado;

j) Áreas comerciais — as áreas do TMPE passíveis de instalação de actividade comercial conducente ao fornecimento de bens e/ou serviços aos utentes;

k) Áreas privadas — as áreas do TMPE de acesso reservado às entidades públicas ou privadas aí instaladas.

Cláusula segunda — (Objecto)

Um. Pelo presente contrato, o Concedente atribui à Concessionária o direito exclusivo de assegurar o funcionamento do TMPE, tendo em vista a garantia de disponibilidade de todas as infra-estruturas e serviços de apoio às companhias armadoras, autoridades e serviços públicos aí instalados.

Dois. É igualmente concedido o direito de exploração comercial dos espaços a tal finalidade previstos no TMPE e à prestação de serviços aos utentes.

Cláusula terceira — (Âmbito do contrato)

Um. O âmbito do contrato compreende a operação e manutenção das infra-estruturas do TMPE com vista à sua utilização pelas companhias armadoras, autoridades e serviços públicos e trânsito de passageiros, englobando:

a) Manutenção e conservação das redes de águas residuais, pluviais e de consumo, tal como constam dos respectivos projectos;

b) Manutenção e conservação das redes de iluminação, tomadas e força motriz, tal como constam dos respectivos projectos;

c) Manutenção e conservação das instalações de ventilação, aquecimento e ar condicionado, sistemas de detecção e combate a incêndios, tal como constam dos respectivos projectos;

d) Exploração, manutenção e conservação dos serviços de recepção, armazenamento e abastecimento de combustíveis, necessários às embarcações das companhias armadoras;

- e) 設立機電維修工場及土木建築工場並維持其運作，以向設在外港客運碼頭的公共或私人實體提供服務，但不妨礙第八條第二款的規定；
- f) 保養及維修外港航道的導航信號系統；
- g) 保養及維修為直升機導航的照明、信號及輔助設備；
- h) 更換任何報廢的批給用設備；
- i) 為各個公用區及其動產做維修及保養工作；
- j) 收集及移走營運公司、公共和私人實體在外港客運碼頭設施內的廢物，但不妨礙第八條第二款關於私人實體的規定；
- k) 清潔及保養廢物搬運箱及其擺放地點，但不妨礙第八條第二款關於私人實體的規定；
- l) 確保向船員及所有在外港客運碼頭設施內服務的工作人員提供食堂服務，但不妨礙第八條第二款的規定；
- m) 經營商用空間；
- n) 根據批給人核准的規定及形式經營商業廣告業務；
- o) 開設及經營關於行李的處理、保存、看管及交還的服務；
- p) 經營向公眾提供資訊的視聽系統。

二、承批人的保養義務不包括公共部門的資訊網絡、澳門保安部隊的錄像系統及X光透視儀器，港務廳塔樓的控制設備以及公共部門任何特有或專屬用途的設備。

第四條 期限

本合同由一九九九年十二月二十日開始，於二零零五年十二月二十日終止，但不妨礙分別於第十五條、第十八條及第二十條所指的解除或廢止，或可能由雙方協議的修改，尤其是關於合同期滿前協議的續期。

第五條 價金

一、承批人即本合同的乙方將在合同簽署後開始向甲方繳付年金，但不妨礙引用本地區現行法例而產生的應付款項。

二、合同年金為澳門幣一仟二百五十萬元。

e) Instalação e manutenção de oficinas de reparação electro-mecânica, e de construção civil, para serviço das entidades públicas ou privadas instaladas no TMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;

f) Manutenção e conservação do sistema de sinalização marítima do enfiamento do canal do Porto Exterior;

g) Manutenção e conservação de todo o equipamento de iluminação, sinalização e apoio à navegação do heliporto;

h) Substituição de quaisquer equipamentos integrantes da concessão no fim da sua vida útil;

i) Conservação e manutenção de todas as áreas públicas, e seu mobiliário;

j) Recolha e remoção dos resíduos das companhias armadoras e entidades públicas e privadas com instalações no TMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava no tocante às entidades privadas;

k) Limpeza e manutenção dos contentores de remoção de resíduos e locais de depósito, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava no tocante às entidades privadas;

l) Garantia do funcionamento do serviço de cantina para as tripulações das embarcações e todo o pessoal que preste serviço nas instalações do TMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;

m) Exploração dos espaços comerciais a isso destinados;

n) Exploração da publicidade comercial nos termos e formas a aprovar pelo Concedente;

o) Instalação e exploração do serviço de despacho, manuseamento, guarda e devolução de bagagens;

p) Exploração dos sistemas audiovisuais de informação ao público.

Dois. Exceptuam-se das obrigações de manutenção da Concessionária as relativas às redes de informática dos serviços públicos, sistemas de vídeo e máquinas de raios-X das Forças de Segurança de Macau, equipamento de controlo da torre da Marinha, bem como quaisquer outras de uso privativo ou exclusivo dos serviços públicos.

Cláusula quarta — (Prazo)

Este contrato tem início no dia vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove e termina no dia vinte de Dezembro de dois mil e cinco, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação, nos termos das cláusulas décima quinta, décima oitava e vigésima, ou eventuais alterações que venham entretanto a ser acordadas entre as partes e que contemplem, designadamente, a renovação antes do seu termo.

Cláusula quinta — (Preço)

Um. A Concessionária pagará ao concedente uma anuidade, sem prejuízo do que for devido pela aplicação da legislação em vigor.

Dois. O valor da anuidade será de doze milhões e quinhentas mil patacas.

三、上款所規定的年金在合同生效的每個年度的首月繳付。

第六條

設施的接收、使用及經營條件

一、在接收客運大樓及設施之日，作為外港客運碼頭所有人的批給人，把無任何義務、負擔或責任的碼頭組成部份，包括土地、建築物、物料及設備交付承批人，上述各項均載於本地區交予承批人的有關設計圖及技術文件以及本合同簽署日附入合同的最後內容，前兩者載明設備的規格和特徵。

二、上款所指的財產不可用於與外港客運碼頭的經營和保養無直接關係的其他用途。

三、船公司使用的設施及外港客運碼頭經營用的輔助設施均須由其使用者根據批給人預先核准的設計圖裝備及裝修。

四、因失效、贖回或解除而終止批給時，所有設施、設備、動產以及配給承批人的或由承批人購入的用於批給的貨倉存貨，均在無任何義務、負擔或責任，具有良好的運作和保養狀態以及可供繼續使用下，無償歸屬批給人所有。

第七條

承批人的義務

一、合同生效期間，承批人是唯一為其工作人員的作為及設施和設備的使用，向第三者承擔責任的人，但因設計及施工的缺陷而引起的責任除外。承批人將購買所需的保險，並在上述規定的責任範圍內代替批給人面對所有聲明異議或上訴。

二、承批人必須指派一名駐場代表，作為批給人與承批人之間所有關係的對話人。

三、在外港客運碼頭對公眾開放期間，承批人必須維持對碼頭的運作是必不可少的所有輔助服務，以使碼頭的基本活動得以持續運作。

四、在第四條所規定的批給期間，外港客運碼頭的保養及清潔是承批人的專屬責任。倘有需要時承批人將根據現行法律，辦理有關手續以取得權限部門發出的必需准照。若事前檢查顯示有必要實施適當的維修工程時，監察部門可著令進行之。

五、所有分營部分的維修及保養工作亦為承批人的專屬責任，但不妨礙承批人與專營人訂立合同以作規定。

Três. A anuidade fixada no número anterior será paga no primeiro mês de cada período anual de vigência do contrato.

Cláusula sexta — (Condições de utilização e exploração das instalações)

Um. O Concedente põe à disposição da Concessionária, livres de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades, o conjunto de terrenos, construções, materiais e equipamentos que constituem o TMPE, do qual é proprietário, tal como constam do respectivo projecto e dos documentos técnicos.

Dois. O conjunto de bens referidos no número anterior não poderá ser utilizado para outros fins que não os directamente relacionados com a exploração e manutenção do TMPE.

Três. As instalações utilizadas pelas companhias armadoras e de apoio à exploração do TMPE são equipadas e decoradas pelos respectivos utilizadores com projecto previamente aprovado pelo Concedente.

Quatro. No termo da concessão por caducidade, resgate ou rescisão, reverterão gratuitamente para o Concedente todas as instalações, equipamentos, mobiliários e existências em armazém afectos à concessão, atribuídos à Concessionária ou adquiridos pela mesma, livres de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permitam a continuidade do serviço.

Cláusula sétima — (Obrigações da Concessionária)

Um. Durante todo o período do contrato, a Concessionária é a única responsável perante terceiros, pelos actos do seu pessoal e pela utilização das instalações e equipamentos, exceptuando-se a responsabilidade derivada de defeitos de concepção e construção. A Concessionária contratará os seguros necessários e substituirá o Concedente perante todas as reclamações ou recursos no âmbito da responsabilidade acima delimitada.

Dois. A Concessionária obriga-se a ter, sempre no local, um representante identificado como tal perante o Concedente, que constituirá o interlocutor para todas as relações entre o Concedente e a Concessionária.

Três. A Concessionária obriga-se a manter, durante o período de abertura ao público, todos os serviços de apoio indispensáveis ao funcionamento do TMPE de forma a que as operações básicas ao mesmo inerentes possam continuar a funcionar.

Quatro. A manutenção e limpeza do TMPE, durante o período de concessão expresso na cláusula quarta, é da exclusiva responsabilidade da Concessionária, que tratará, sempre que for caso disso e de acordo com as leis em vigor, de obter as necessárias licenças dos departamentos competentes, podendo a Entidade Fiscalizadora impor a execução das convenientes obras de conservação, se vistoria prévia assim o aconselhar.

Cinco. A conservação e manutenção de quaisquer partes subconcessionadas é da exclusiva responsabilidade da Concessionária, sem prejuízo do que contratualmente for estabelecido entre a Concessionária e os subconcessionários.

六、承批人必須遵守協議的規定及遵循批給人簽立本合同所遵循的公共利益原則，確保外港客運碼頭所有設施的運作。

七、承批人必須保持有一個經適當組織及有最新資料的會計系統，該系統能夠提供作為不同使用者的經營負擔分配准則依據的必需資料。

第八條

承批人的權利

一、本地區執法部門將向承批人確保外港客運碼頭公共地方的公共秩序及紀律。

二、承批人被確保有權向在外港客運碼頭使用其所提供的服務的船公司、地區執法部門及公共和私人實體收取報酬。

三、承批人被確保有權經營外港客運碼頭預設的所有商用空間，但須按照適用法律規定制定條件，並將之告知監察實體。

四、承批人可根據將制定並告知監察實體的條件，把所有商用空間及所提供的服務全部或部份分管。

五、承批人擁有外港客運碼頭客運大樓內的廣告空間的專營權。與公眾利益有關的資料及旅遊資料將在預留給批給人的專用空間展示。

六、批給人將按照本身的條件以及承批人的需求，在外港客運碼頭外停車場預留泊車位。

第九條

設施的改動

一、所有與外港客運碼頭的商業或海運經營有關的設施改動及大型維修必須事先諮詢監察實體。根據現行法例規定，經適當組成的設施改動卷宗由監察實體送交權限部門審議。

二、由承批人或營運公司付費完成的工程及維修，歸批給人所有，承批人無權獲得任何賠償。

第十條

靠岸基礎設施的使用

一、與本地區簽定海運經營合同的船公司可根據有關合同所定條件，使用外港客運碼頭的碼頭及輔助服務。

Seis. A Concessionária obriga-se a garantir o funcionamento de todas as instalações do TMPE, nos termos acordados e no respeito pelo princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato, por parte do Concedente.

Sete. A Concessionária obriga-se a manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação do critério de distribuição de encargos de exploração pelos diferentes utentes.

Cláusula oitava — (Direitos da Concessionária)

Um. À Concessionária será garantida a ordem pública e disciplina nos espaços públicos do interior e exterior do TMPE pelas autoridades públicas.

Dois. À Concessionária é garantido o direito à remuneração dos serviços que prestar às companhias armadoras, às autoridades e às entidades públicas e privadas no TMPE.

Três. À Concessionária é garantido o direito de exploração comercial de todos os espaços com tal finalidade, previstos no TMPE, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Quatro. A Concessionária poderá subconcessionar, total ou parcialmente, todos os espaços comerciais e a prestação de serviços em condições que estipulará e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Cinco. A Concessionária tem o direito exclusivo de exploração de espaços publicitários no edifício do TMPE. A informação de interesse público e turístico será afixada em espaços próprios reservados pelo Concedente.

Seis. O Concedente fará reserva de espaços de estacionamento no parque exterior ao TMPE, conforme as suas disponibilidades e as necessidades da Concessionária.

Cláusula nona — (Alteração das instalações)

Um. Todas as alterações e grandes reparações que digam respeito à exploração, quer comercial quer marítima, do TMPE, dependem de prévia consulta à Entidade Fiscalizadora. Os processos de alteração, devidamente instruídos, serão enviados pela Entidade Fiscalizadora aos departamentos competentes para apreciação, nos termos da legislação em vigor.

Dois. As obras e benfeitorias efectuadas a expensas da Concessionária ou seus subconcessionários ficam pertença do Concedente, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima — (Utilização das infra-estruturas de acostagem)

Um. Podem utilizar os cais e serviços de apoio do TMPE as companhias armadoras com contratos de exploração de carreiras marítimas com o Concedente, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

二、本地區公共部門的船舶可自由及無償使用現有的靠岸基礎設施，然而在正常情況下，應盡量不損害承批人及獲准使用該等基礎設施的船公司的權利。

第十一條

商業區及廣告的經營

一、承批人可直接或間接經營所有在附同圖則所指的外港客運碼頭預設的商用空間，但須按照適用法律規定制定條件，並將之告知監察實體。

二、根據本地區現行法律，在外港客運碼頭內進行任何商業經營活動所應向行政當局繳付的稅項及應預先取得的經營准照，均不予豁免。

三、留作商業經營的空間內的各種活動，須按照建築圖則的功能分配布局，而公共部門則須設在該圖則內的指定位置。

四、廣告區的位置以及廣告的載體和內容，由承批人建議，由監察實體核准。

第十二條

運作時間

一、外港客運碼頭設施及輔助服務的運作時間須配合船公司——靠岸基礎設施使用者的需求，使其首航及尾航的乘客可登船、離船。

二、輔助服務的運作時間將由承批人在監察實體同意下訂定。

第十三條

監察

一、作為批給標的之服務將由澳門港務局局長或批給人自行設立和維持一個認為適宜的監察實體進行監察，該實體可採取其認為適宜的措施監察承批人所提供服務的素質及所承擔的其他義務的履行。

二、承批人必須向監察實體作出所有解釋及提供所有資料，並為上款所述權能的執行提供一切所需的方便。

第十四條

承批人在監察方面的一般義務

為上條規定之目的，承批人必須：

a) 讓監察實體自由進入所有設施；

Dois. As embarcações afectas aos serviços públicos utilizarão, livre e gratuitamente, as infra-estruturas de acostagem existentes, procurando, todavia, em circunstâncias normais, não prejudicar os direitos da Concessionária, nem, eventualmente, os das companhias armadoras admitidas ao seu uso.

Cláusula décima primeira — (Exploração das áreas comerciais e publicidade)

Um. É permitido à Concessionária explorar, directa ou indirectamente, todos os espaços com finalidade comercial previstos no TMPE, e que se encontram devidamente assinalados nas respectivas plantas, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Dois. Qualquer exploração comercial do TMPE não está isenta dos impostos e taxas que são devidos à Administração e prévias licenças de exploração, segundo as leis em vigor.

Três. A localização das diferentes actividades, nos espaços reservados à exploração comercial, respeitará a distribuição funcional do projecto de arquitectura e os serviços públicos serão instalados conforme a sua designação no mesmo projecto.

Quatro. A localização das áreas publicitárias, seus suportes e conteúdo, são propostos pela Concessionária e aprovados pela Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima segunda — (Horário de funcionamento)

Um. O horário de funcionamento das instalações do TMPE e serviços de apoio, subordinar-se-á à necessidade das companhias armadoras, utentes das infra-estruturas de acostagem, permitindo o embarque e desembarque dos seus passageiros das primeiras e últimas carreiras, respectivamente.

Dois. O horário de abertura e encerramento dos serviços de apoio será estabelecido pela Concessionária com o acordo da Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima terceira — (Fiscalização)

Um. O serviço objecto da concessão ficará sujeito à fiscalização do director da Capitania dos Portos de Macau, ou da entidade que o Concedente entender por conveniente estabelecer e manter por si, o qual poderá tomar as providências que para tanto julgar convenientes no que respeita à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da Concessionária.

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à Entidade Fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades referidas no número antecedente.

Cláusula décima quarta — (Obrigações gerais da Concessionária no âmbito da fiscalização)

Para efeito do disposto na cláusula antecedente, a Concessionária obriga-se a, nomeadamente:

a) Franquear à Entidade Fiscalizadora o acesso a todas as instalações;

- b) 向監察實體提供該實體在職責範圍內向承批人要求的一切資料；
- c) 向監察實體提供與承批人提供服務有關的記錄和文件，並向監察實體作出該實體認為必要的解釋；
- d) 在局部或全部中斷服務時，立即通知監察實體，並於隨後的五個工作天內以書面確實，並指出其認為可作解釋的理由。

第十五條

罰則

倘承批人違反本合同規定其承擔的義務，施行以下罰則：

一、在第七條第四款所指外港客運碼頭的保養及維修方面所犯的過失：

- a) 指定由其進行的工程不在指定期限內開始施工，根據工程的緊急或需求程度，罰款澳門幣五千元至一萬二千五百元，倘承批人逾期一個月仍未開始施工，由有權部門代為施工，費用由承批人支付，另加百分之二十；
- b) 承批人被要求進行及由其監管的工程，倘未能在指定期限內完工，逾期每日罰款澳門幣二千五百元。

二、不遵守第九條的規定罰款澳門幣五千元，此外，還有可能被科以由各個部門規章所規定的罰款。

三、在第十條所指的條件下，自由使用外港客運碼頭倘若被禁止，首次的禁止使用，罰款澳門幣五千元，其後每一次的禁止，罰款均為上一次的雙倍，並以每一艘船計算罰款。

四、不遵守合同的任何其他義務，罰款澳門幣五百元至五千元。

五、倘分營人違規，第二款及第四款所指的罰款由其負擔。

六、本條所規定的罰款由港務局局長施行，但不妨礙有權由處罰批示送達日起計十日內向有權當局提起上訴。

第十六條

接管

當承批人放棄服務的經營，或設施及用於經營的物資在一般情況下出現嚴重混亂或不足，批給人可直接或透過第三者在上述的放棄、混亂和不足之持續期間確保臨時經營，而所有經營的開支繼續由承批人支付，但不妨礙在接管六個月後執行解除權。

b) Fornecer à Entidade Fiscalizadora todos os elementos que lhe forem solicitados no quadro das atribuições desta;

c) Facultar à Entidade Fiscalizadora, registos e documentos relativos aos serviços prestados pela Concessionária, dando sobre eles os esclarecimentos que a Entidade Fiscalizadora reporte necessários;

d) Participar imediatamente à Entidade Fiscalizadora as ocorrências de interrupções de serviços, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito durante os cinco dias úteis seguintes, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las.

Cláusula décima quinta — (Penalidades)

A violação das obrigações assumidas pela Concessionária neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

Um. Pela falta de manutenção e conservação do TMPE, referidas no número quatro da cláusula sétima:

a) Se não der início às obras que lhe forem determinadas, dentro do prazo estabelecido, cinco mil a doze mil e quinhentas patacas, conforme a urgência ou a necessidade de que as obras se revistam. Decorrido um mês sobre o prazo, se a Concessionária as não tiver iniciado, serão as mesmas executadas pelos serviços competentes, sendo as despesas, acrescidas de vinte por cento do seu valor, suportadas pela Concessionária;

b) Se, administrando ela própria as obras exigidas, não concluir as obras no prazo estabelecido, duas mil e quinhentas patacas por cada dia que exceder esse prazo.

Dois. Pelo incumprimento da cláusula nona, cinco mil patacas, além da multa que porventura caiba pelos regulamentos dos diversos serviços.

Três. Se impedir o livre uso do TMPE nas condições previstas na cláusula décima, cinco mil patacas pela primeira vez, sucessivamente elevado ao dobro por cada embarcação além da primeira em que essa utilização for impedida.

Quatro. Pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, quinhentas a cinco mil patacas.

Cinco. As multas, referidas nos números dois e quatro, serão da responsabilidade da subconcessionária quando for esta a autora da transgressão.

Seis. As multas cominadas nesta cláusula serão aplicadas pelo director da Capitania dos Portos de Macau, sem prejuízo do direito de recurso a interpor para a entidade competente, no prazo de dez dias a contar da data de notificação do despacho punitivo.

Cláusula décima sexta — (Sequestro)

Verificando-se o abandono da exploração do serviço, por parte da Concessionária, perturbações ou deficiências graves no estado geral das instalações e do material afecto à respectiva exploração, o Concedente, directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono ou se mantiverem as perturbações e deficiências, continuando a cargo da Concessionária todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

第十七條

解除合同

一、遇下列情況，批給人可解除合同：

- a) 未經批給人批准轉讓合同地位；
- b) 承批人不履行本合同規定的義務，而使批給標的受到妨礙或損害；
- c) 承批人屢不遵從監察實體的指示及提示，或不實施對設施及設備的保養和運作是必不可少的工程及工作；
- d) 無向批給人繳付第五條規定的回報；
- e) 承批人破產，訂立債權人協定或協議。

二、倘若解除合同，批給人有權取得屬於承批人的及用於批給的所有動產或不動產，但在該情況下不會要求繳交應付的罰款。

三、倘若承批人因可歸責予批給人的不當情事而被禁止履行所規定的義務，承批人有權解除合同。

四、合同可由雙方協議解除。

五、解除合同由行政長官在澳門《政府公報》刊登批示來確定。

六、解除合同後，批給人即時自行或透過第三者管理新外港客運碼頭的經營。

第十八條

因公共利益而解除

一、倘若公共利益有必要，不論承批人是否履行任何與其有關的義務，本批給可隨時被單方面解除。

二、本批給根據上款規定被宣告解除，承批人有權收取合理的賠償，賠償金額的計算應特別考慮至批給期滿時尚餘的時間以及承批人在設施方面所作的投資。

第十九條

仲裁庭

一、雙方之間因合同的理解及執行所引起的問題，應交由一個仲裁庭處理。該庭在澳門運作，由三名仲裁員組成，其中一名由批給人委任，另一名由承批人委任，而第三名則由雙方協議產生並主持仲裁。

Cláusula décima sétima — (Rescisão do contrato)

Um. O Concedente poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) Cessão da posição contratual não autorizada pelo Concedente;
- b) Não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações a que se encontra sujeita por força do presente contrato e que ponham em causa ou prejudiquem o objecto da concessão;
- c) Se a Concessionária não respeitar, reiteradamente, as indicações e recomendações feitas pela Entidade Fiscalizadora, ou se se eximir à execução das obras e trabalhos de manutenção das instalações e equipamentos indispensáveis à sua conservação e funcionamento;

d) Na falta de pagamento das retribuições devidas ao Concedente, nos termos da cláusula quinta;

e) Se houver falência, concordata ou acordo de credores da Concessionária.

Dois. Em caso de rescisão, o Concedente terá direito a todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à Concessionária e afectos à concessão, mas as multas devidas não serão, neste caso, exigíveis.

Três. A Concessionária terá o direito a rescindir o contrato sempre que seja impedida de cumprir as obrigações assumidas, por força do contrato, devido a falta imputável ao Concedente.

Quatro. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre ambas as partes.

Cinco. A rescisão será determinada por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Seis. Com a rescisão do contrato o Concedente assumirá imediatamente, por si ou por terceiro, a gestão da exploração do TMPE.

Cláusula décima oitava — (Rescisão por razões de interesse público)

Um. A concessão pode ser rescindida unilateralmente pelo Concedente em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento pela Concessionária de quaisquer obrigações a que esteja vinculada.

Dois. A rescisão, declarada ao abrigo do número anterior, confere à Concessionária o direito ao recebimento de uma indemnização justa, cujo montante deve ser calculado tendo em conta especialmente o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos de instalação efectuados pela Concessionária.

Cláusula décima nona — (Tribunal Arbitral)

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução deste contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Concedente, outro pela Concessionária e um terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十日內，仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門普通管轄法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審理，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁無中止效力。

第二十條 檢討及廢止

批給人及承批人可隨時互相協議檢討或廢止本合同。

第二十一條 效力

本合同自一九九九年十二月二十日起產生效力，直至第四條所指的終止期限為止。

除本修改以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽署 之契約摘錄

澳門與香港之間海上客運服務營運批給修訂合同

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九八九年三月二十一日同司第268號冊第87頁及續後各頁之《澳門與香港之間海上客運服務營運批給合同》作出修訂，並登載於該司之公證處第318號冊第13頁及續後各頁，內容如下：

第一條 (定義)

下列定義適用於本合同：

- a) 本地區——指澳門地區，公法法人或該法人的地區實體；

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados a partir da data em que, para o efeito, for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Cláusula vigésima — (Revisão e revogação)

O presente contrato pode a todo o tempo ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Concedente e a Concessionária.

Cláusula vigésima primeira — (Eficácia)

O presente contrato produz efeitos desde o dia vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove até ao termo previsto na cláusula quarta.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora revista.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituto, António Manuel Teixeira Pinto.

Extracto da escritura entre o Território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Revisão do contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi revisto o contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong, constante da escritura de 21 de Março de 1989, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro 268 desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Artigo primeiro — (Definições)

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;

- b) 營運公司——指“澳門旅遊娛樂有限公司”，是一間總部設在澳門的股份有限公司，在本法區登記局C-1冊第194頁註冊，編號354；
- c) 雙方——指本地區及營運公司；
- d) 合同——指本協議，以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 營運——指透過本合同賦予營運公司經營澳門（外港）與香港之間海上聯繫的權利；
- f) 監察實體——指由本地區所指定用來監察營運公司履行義務的一個或多個實體。

第二條

（標的）

一、本合同規範營運公司經營澳門（外港）與香港之間快速常規航線。

二、營運公司必須按照協議的內容及本地區簽立本合同所遵循的公共利益的原則，確保澳門與香港之間海上客運服務的運作及經營。

第三條

（效期）

本合同將存續至營運公司以專營制度在澳門地區經營幸運博彩批給終止時，但不妨礙分別在第十八條及第二十三條所指的廢止或解除，亦不妨礙以倘有之營運中止期來延長效期，一如第十九條之所定。

第四條

（船隊）

一、營運公司必須：

- a) 確保雙向航線每年總共至少有一千二百三十萬的載客能力；
- b) 維持十二艘噴射飛翼船（Jetfoil）及兩艘水翼船（Foilcats）提供服務，最低載客量分別為每艘二百四十位及三百九十九位；
- c) 把有意用於營運的船舶預先交給本地區檢驗；
- d) 使船舶具有航行功能及適當設備，並加以保養；
- e) 遵守澳門的現行法例；遵守關於乘客及其行李海上運輸以及人命海上安全與救生的國際慣例、規章及公約；
- f) 確保船舶的整體狀態良好及維持船舶有良好的保養及清潔；

b) Operadora — significa a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, matriculada na Conservatória de Registos desta comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro do livro C;

c) Partes — significa o Território e a Operadora;

d) Contrato — significa este acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;

e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à Operadora de explorar ligações marítimas entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong;

f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações da Operadora.

Artigo segundo — (Objecto)

Um. O presente Contrato regula a exploração pela Operadora de carreiras regulares rápidas de transportes de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Dois. A Operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte do Território.

Artigo terceiro — (Prazo)

Este contrato durará até ao termo da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de que a Operadora é concessionária em regime de exclusivo, sem prejuízo da sua revogação ou rescisão, respectivamente, nos termos dos artigos décimo oitavo e vigésimo terceiro e ainda do prolongamento do prazo pelo período em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo nono.

Artigo quarto — (Frota)

Um. A Operadora obriga-se a:

a) Garantir uma capacidade mínima de transporte de 12,3 milhões de passageiros por ano, nos dois sentidos, conjuntamente;

b) Manter ao serviço doze jacto-planadores («Jetfoils») e dois «Foilcats» com uma lotação mínima de duzentos e quarenta (240) e trezentos e noventa e nove (399) lugares cada um, respectivamente;

c) Submeter a vistoria prévia do Território as embarcações que pretenda afectar à exploração;

d) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

e) Observar a legislação em vigor em Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

f) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

- g) 在每艘船舶內當眼處標示載客量；
- h) 不超越為每艘船舶所定的載客量；
- i) 在每艘船舶上最少以中葡文標示乘客安全守則，並以中葡語廣播周知；
- j) 在每艘船上的乘客專用區內設一個售賣食物及飲品的櫃台；
- l) 在船舶上為乘客保持船艙醫療服務；
- m) 透過適當的保險，保證承擔乘客因死亡或人身意外、遺失行李或其他遺失而受損害的責任；
- n) 遵守港務局的指示或建議；
- o) 採取必要措施，使被委派負責該項活動的人員給人整潔而劃一的形象，及能以正確態度對待乘客；
- p) 將航班時刻表及打算引入的更改最遲在其生效日的三十天前提交本地區作預先核准；
- q) 把生效的航班時刻表張貼在船舶及客運碼頭內，並適當地公布已核准的更改，尤其由實施前的第十五天起張貼在相同的地點；
- r) 遵守被核准的航班時刻表。

二、除“hi-ferries”及“ferries”船舶可以租賃取得外，上款b)項所指的船舶應為營運公司本身所有或由其轄下或控制的公司所有。

三、營運公司事先獲得本地區的批准，可以用較新造的其他船舶代替用於營運的船舶，只要此代替不影響運輸能力和條件。

四、當上指情況被批准時，營運公司按雙方協定的計劃為用作本合同標的之海運聯繫的船舶在澳門辦理登記。

第五條

(船舶的檢驗)

一、除現行法例規定的常規檢查外，本地區可在認為適宜時著令對用作本合同標的之聯繫的船舶進行檢驗。

二、船舶經檢驗證實不具備確保服務所需的條件時，不得繼續被使用。

第六條

(航行班次)

一、在不妨礙第四條一款a)項規定下，營運公司每日應為

g) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

h) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

i) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada navio, informações relativas à segurança dos passageiros, em língua portuguesa e chinesa, pelo menos;

j) Manter a bordo dos seus navios, na área reservada aos passageiros, um posto de venda de alimentos e bebidas;

l) Manter a bordo de cada navio um serviço de cabine para assistência aos passageiros;

m) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais ou de perda das suas bagagens ou danos por ela sofridos;

n) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

o) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

p) Submeter à aprovação prévia do Território, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor, os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

q) Afixar, nas embarcações e no terminal de passageiros, os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação;

r) Cumprir os horários aprovados.

Dois. As embarcações, referidas na alínea b) do número anterior, com excepção dos «hi-ferries» e do «ferry» que poderão ser alugados, deverão ser propriedade da Operadora ou de sociedades por ela dominadas ou controladas.

Três. Precedendo prévia autorização do Território, a Operadora poderá proceder à substituição dos navios afectos à exploração por outros de fabrico mais recente, desde que dessa substituição não resulte prejuízo para a capacidade e condições de transporte.

Quatro. Logo que tal seja legalmente possível, a Operadora, de harmonia com o programa a acordar entre as partes, promoverá o registo em Macau dos navios afectos às ligações marítimas objecto do presente contrato.

Artigo quinto — (Vistoria das embarcações)

Um. O Território poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas às ligações objecto deste contrato sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnem as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — (Frequência das viagens)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número um do

每一航向開出至少四十八個噴射飛翼船航班以及水翼船十七個航班。

二、為保證運輸能力滿足需求，營運公司有責任增加班次。

三、營運公司須接受港務局就進入及離開澳門港口所作的決定。

第七條

(外港碼頭)

一、營運公司須在按照幸運博彩專營合同第十一條規定租與其使用的外港碼頭自資進行必需的工程以修建乘客的登船及離船所需的設施。

二、上款所指的工程須預先獲得本地區核准。

三、營運公司須自資保養、維修及保持第一款所指的設施。

四、在本合同效期告滿時，營運公司將把第一款所指設施及用於碼頭營運的設備及動產，在無任何負擔或責任及可供繼續使用的情況下無償交給本地區。

第八條

(新外港碼頭)

幸運博彩專營合同第十二條所指營運公司對新外港碼頭設施的使用將受到該等設施投入運作前由雙方簽訂的協議所規範。

第九條

(行李運輸)

一、除手提行李外，營運公司為每名噴射飛翼船的乘客無償運輸最多十公斤的行李，而其他型號的船舶最多三十公斤。

二、凡超逾上款所定限度的行李運輸，悉依本地區核准的運輸價目表付費。

三、行李須擺放在每艘船舶的特留空間運輸。

四、營運公司必須在外港的客運碼頭及香港的客運碼頭內設置處理乘客行李的部門。

五、上款所指的行李應隨乘客乘坐的船舶運輸，並須在營運公司規定的截止時間前即在開航的三十分鐘前提交處理。

artigo quarto, a Operadora deverá efectuar, no mínimo, quarenta e oito viagens diárias, em cada sentido, com os jacto-planadores, e dezassete viagens diárias, nos dois sentidos, conjuntamente, com os «Foilets».

Dois. A Operadora obriga-se a reforçar frequência das carreiras de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A Operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre entrada e saída dos portos de Macau.

Artigo sétimo — (Ponte-cais do Porto Exterior)

Um. A Operadora obriga-se a fazer à sua própria custa na ponte-cais do Porto Exterior, que lhe está arrendada nos termos da cláusula décima primeira do contrato de concessão dos jogos de fortuna ou azar, as obras necessárias para a dotar das instalações exigidas pelo embarque e desembarque de passageiros.

Dois. As obras referidas no número anterior necessitam da prévia aprovação do Território.

Três. A Operadora obriga-se ainda a conservar, reparar e manter à sua custa as instalações mencionadas no número um.

Quatro. No terreno da vigência do presente contrato, a Operadora entregará gratuitamente, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as instalações referidas no número um, bem como o equipamento e mobiliário afectos à exploração da ponte-cais.

Artigo oitavo — (Novo terminal do Porto Exterior)

A utilização pela Operadora das instalações do novo Terminal do Porto Exterior, a que se refere a cláusula décima segunda do contrato de concessão de jogos de fortuna ou azar, será regulada mediante acordo entre as partes, a celebrar antes da sua entrada em funcionamento.

Artigo nono — (Transporte de bagagem)

Um. A Operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de 10 kg (dez quilos) de bagagem por passageiro nos jacto-planadores e 30 kg (trinta quilos) nos restantes navios.

Dois. O transporte da bagagem que exceder o limite fixado no número anterior será pago de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovada pelo Território.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada navio.

Quatro. A Operadora fica obrigada a estabelecer no Terminal do Porto Exterior e no Terminal de Hong Kong um serviço de despacho das bagagens dos passageiros.

Cinco. As bagagens referidas no número anterior são transportadas no navio em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela Operadora, o qual não poderá ir além de trinta minutos antes da hora de embarque.

第十條

(承批人應繳費用)

營運公司應繳付現行法例所定的費用，尤其有關船舶離岸、海事當局人員服務及客運等費用。

第十一條

(因公共服務留座)

一、營運公司須無償滿足本地區所指定的行政當局部門以公共服務為理由向其提出的客運要求。

二、香港和澳門港口的離岸稅由乘客負擔。

第十二條

(在澳門政府船塢進行的工作)

在不妨礙幸運博彩專營合同第十四條所引生的義務下，當澳門政府船塢具備有關的技術能力而且提出的價格、期限是適宜時，營運公司必須聘請澳門政府船塢為營運公司設在澳門的基建進行一切保養及維修工程。

第十三條

(收費制度)

一、營運公司實行的收費，不得超過附件 I 所訂的收費。

二、乘客携同的未滿一歲孩童可免費乘船。

三、收費制度必須預先獲得本地區核准，否則不可使之生效亦不可向公眾公布。

四、運輸憑證應印明價目及使用條件。

五、應營運公司申請，收費可在生效一年後調整，且須以燃料價格及澳門消費物價指數的變化以及所獲得的盈利等因素為依據。

六、營運公司可採用相當於降價的運輸憑證，但須最少於生效的十五天前通知本地區。

七、營運公司須備有發行船票的電腦系統。

第十四條

(管理資料)

一、營運公司應維持有適當組織及適時的專為運輸業務而設的會計系統，其足以提供所需資料作為將來實施價格政策的依據。

Artigo décimo — (Taxas a satisfazer pela concessionária)

A Operadora pagará as taxas estabelecidas na legislação em vigor, designadamente as relativas ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo primeiro — (Reserva de lugares por motivo de serviço público)

Um. A Operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos serviços da Administração indicados pelo Território.

Dois. A taxa de embarque no porto de Hong Kong constitui encargo do passageiro.

Artigo décimo segundo — (Trabalhos a realizar nas Oficinas Navais de Macau)

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula décima quarta do contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar, a Operadora obriga-se a contratar com as Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas em Macau.

Artigo décimo terceiro — (Sistema tarifário)

Um. As tarifas a praticar pela Operadora não podem exceder as fixadas no Anexo I.

Dois. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Três. O sistema tarifário deve ser aprovado previamente pelo Território, sem o que não pode ser posto em vigor nem divulgado pelo público.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A requerimento da Operadora as tarifas podem ser revistas um ano após a sua entrada em vigor, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor em Macau e tendo em conta os ganhos de produtividade obtidos.

Seis. A Operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos ao Território.

Sete. A Operadora obriga-se a utilizar sistemas computadorizados de emissão de bilhetes.

Artigo décimo quarto — (Informação de gestão)

Um. A Operadora obriga-se a manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico, especialmente adaptado à actividade transportadora capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的演變情況。

三、營運公司將按月向本地區提供一次在雙方協定的管理資料基本系統內的數據。

第十五條

(監察)

一、本地區監察本合同的執行由港務局負責，該局可採取認為適宜的措施以保證營運公司履行義務。

二、營運公司必須向港務局提供為上述目的之所需解釋及資料，並為監察工作的執行提供方便。

第十六條

(政府代表)

一、營運公司的業務由澳門總督指派一名代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由澳門總督訂定，報酬的上限相當於本地區公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五（25%）。

第十七條

(合同地位的轉移及分營)

一、未得本地區明示同意，營運公司的合同地位不得作部分或全部轉移；倘轉移，承讓人承擔本合同所載的一切權利和義務。

二、第三條為本合同所訂的效期不得因轉移而延長。

三、未得本地區明示同意，營運公司不得把航線的營運全部或局部分營。

第十八條

(由本地區解除合同)

一、倘發生以下情況，本地區可解除本合同：

- a) 不按照第二十一條第三及第四款的規定設定及/或重置擔保；
- b) 在未經本地區核准及不遵守本合同所定原則下，更改收費制度；
- c) 無正當的原因而全部或部分中斷或放棄服務的經營；

Dois. No domínio da exploração, a Operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A Operadora fornecerá mensalmente ao Território os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado entre as partes.

Artigo décimo quinto — (Fiscalização)

Um. A fiscalização pelo Território da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da Operadora.

Dois. A Operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessárias para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

Artigo décimo sexto — (Delegado do Governo)

Um. A actividade da Operadora é ainda acompanhada, em permanência, por um Delegado, designado pelo Governador do Território que, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do Delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Operadora, e é fixada pelo Governador do Território, tendo como limite máximo vinte e cinco por cento (25%) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Artigo décimo sétimo — (Transmissão da posição contratual e subcontratação)

Um. A posição contratual da Operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo em tal caso o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Três. A Operadora não pode, sem consentimento expresso do Território, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

Artigo décimo oitavo — (Rescisão do contrato pelo Território)

Um. O Território pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não constituição e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo primeiro;
- b) Alteração do sistema tarifário sem conhecimento prévio do Território e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;
- c) Interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;

- d) 營運公司未經本地區批准，轉移合同地位或簽立分營合同；
- e) 營運公司訂立債權人協議、協定、破產、解散或轉讓資產的實質部分；凡本地區行政當局認為可導致航線的正常運作受影響的一切，均被視為資產的實質部分；
- f) 屢不遵守監察實體的決定而使本合同標的服務明顯受到損害；
- g) 就有關本合同的執行的任何事宜，提供刑法規定處分的假聲明。

二、解除會以雙掛號信通知營運公司。

三、解除同時，營運公司喪失擔保金，該擔保金將歸屬本地區所有。

第十九條 (營運的中止)

一、本地區可按法例而決定臨時中止全部或部分的營運，直至營運公司被通知復業為止。

二、本地區行使上款所賦予的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

三、在中止期內，營運公司毋須承擔本合同所載因停止業務而產生的義務。

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向本地區表示願意時，本合同效期被視為以等同於中止期的期限而延長。

第二十條 (處分)

一、下列違法行為被科處的罰款為已核准的收費最高額的一千倍至一萬倍：

- a) 不遵守核准的時刻表；
- b) 不遵守有關乘客及行李的安全的規定；
- c) 不遵守有關船舶的檢驗、更換及安全的規定；
- d) 未先獲本地區核准而修改收費制度；
- e) 不遵守關於行李運輸的規定；
- f) 屢不遵守本地區行政當局所發布、不會對營運造成嚴重損害的指示；
- g) 未經本地區批准而將設施及船舶不合理地用作有別於使用准照所載之用途。

d) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da Operadora sem prévia autorização do Território;

e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da Operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;

f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;

g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato.

Dois. A rescisão é comunicada à Operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a Operadora perde a favor do Território a caução prestada.

Artigo décimo nono — (Suspensão da exploração)

Um. O Território pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração nos termos da lei, retomando a Operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida pelo número anterior não dá à Operadora direito a qualquer indemnização.

Três. A Operadora fica, durante o período de suspensão, isenta das obrigações decorrentes do presente contrato, relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a Operadora manifestar essa vontade perante o Território.

Artigo vigésimo — (Sanções)

Um. São punidas com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;
- b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;
- c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança dos navios;
- d) Alteração do sistema tarifário, sem prévia aprovação do Território;
- e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;
- f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da Administração do Território de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;
- g) Utilização injustificada das instalações e dos navios para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização do Território.

二、營運公司提出證據證明違法行為是因不可預料或不可抗力之情況或由不可歸責營運公司之事故引起者，不科處罰款。

三、為權衡上款規定之目的，凡官方的介入、戰爭、公共秩序的改變、火警、水災及強風、災難、惡行及第三者的介入等情況而經適當證實者，概視為不可預料或不可抗力之情況。

四、監察實體在有依據的報告中作出結論，認為所發生的事實或行為是在已採取必要的預防措施而且是在無疏忽或非故意的情況下發生，均可視為不歸責於營運公司。

五、在累犯的情況下，本款所規定罰款多增百分之二十五（25%）。

六、營運公司由接到被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款；倘不在上述期限內繳付，本地區保留扣減第二十一條所指擔保金的權利。

七、倘擔保金不足繳付罰款時，則以下列方式計算應繳的過期利息：

- a) 首月或不足一個月之數：每月百分之二（2%）；
- b) 隨後每月或不足一個月之數：每月百分之三（3%）。

八、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對第三者的或有責任，亦不妨礙權限實體施行法律預料之其他處分。

第二十一條 (擔保)

一、營運公司必須在本合同簽署日起計三十天內設定擔保，金額為澳門幣一百萬元，以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

二、上款所指擔保可以現金存入澳門發行機構的代理銀行，收款人為本地區，或以本地區所接受的銀行簽發的銀行保函代替，金額與所代替之存款額相同；保函應按本地區核准的規格繕立。

三、擔保金倘被動用，營運公司應在三十日內重置，使之復原。

四、本合同效期告滿時，擔保金返還營運公司；但在解除合同的情況下，擔保金則全歸本地區所有。

五、設定擔保的一切開支概由營運公司支付。

Dois. As multas não são aplicáveis quando a Operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfeitoria e de intervenção de terceiros devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à Operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência as multas previstas no número um são agravadas em 25% (vinte e cinco por cento).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a Operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território o direito de se fazer pagar pelo valor da caução prevista no artigo vigésimo primeiro, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: 2% (dois por cento) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: 3% (três por cento) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a Operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo primeiro — (Caução)

Um. A Operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de um milhão de patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução, referida no número anterior, pode ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente do Instituto Emissor de Macau, à ordem do Território, ou por garantia bancária subscrita por um Banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pelo Território.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à Operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da Operadora.

第二十二條

(仲裁庭)

一、因合同的解釋及執行引起的雙方之間的問題，均應交由一仲裁庭處理。該庭將在澳門運作，由三名仲裁員組成，其一由本地區指派，另一由營運公司指派，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、任何一方倘由接到指派通知之日起計三十天內不指派其仲裁員，或在同一期間內，未能就指派第三名仲裁員達成共識，則由澳門普通管轄法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審判，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁無中止效力。

第二十三條

(檢討及廢止)

本合同可隨時由本地區及營運公司互相協議檢討或廢止。

第二十四條

(優先權)

本合同效期告滿時，只要營運公司經履行本合同的義務，營運公司享有優先權以同等的條件與本地區簽立關於經營澳門與香港之間海運航線的新合同。

第二十五條

(雙方之間的通信)

一、與營運公司的通信將由澳門總督或總督授權的實體、總督代表及港務局寄送營運公司的總部。

二、與本地區的通信應按照權限範圍寄送總督或總督授權的實體、總督代表或港務局。

第二十六條

(適用法例)

營運公司必須遵守澳門地區的現行法例，包括在本合同效期內所公布的法例。

除本修訂以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

Artigo vigésimo segundo — (Tribunal Arbitral)

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela Operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal da Comarca de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Artigo vigésimo terceiro — (Revisão e revogação)

O presente contrato pode a todo o tempo ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Operadora.

Artigo vigésimo quarto — (Direito de preferência)

No termo de vigência deste contrato, a Operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que o Território venha a celebrar para exploração das carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong, desde que a Operadora haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quinto — (Comunicação entre as partes)

Um. As comunicações à Operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador do Território ou entidade com competência por ele delegada, pelo Delegado do Governador e pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações ao Território devem ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele delegada, ao Delegado do Governador ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo sexto — (Legislação aplicável)

A Operadora obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência deste contrato.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora revista.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituto, António Manuel Teixeira Pinto.

附件 I

澳門地區與澳門旅遊娛樂有限公司訂定有關
澳門與香港之間海上客運服務批給合同

普通票之最高澳門幣收費

	經濟客倉	頭等客倉	超等客倉	VIP 客倉 (四座位)	VIP 客倉 (六座位)
週一至周五	112	126	214	856	1284
週末及假期	123	136	229	916	1374
晚間服務	143	157	242	968	1452

——晚間服務由十八時三十分起至翌日六時三十分止；

——週末服務由星期六六時三十分起至星期一六時三十分止；

——假期服務由澳門及香港官方假期之日六時三十分起至翌日六時三十分止。

澳門地區與 The Hong Kong and Yaumati Ferry Company,
Limited 簽署之修訂契約摘錄

澳門與香港之間海上客運服務營運批給修訂合同

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九八四年十一月三十日同司第 244 號冊第 130 頁及續後各頁，及一九八九年五月五日同司第 268 號冊第 135 頁及續後各頁之《澳門與香港之間海上客運服務營運批給合同》作出修訂，並登載於該司之公證處第 317 號冊第 142 頁及續後各頁，內容如下：

第一條

(定義)

下列定義適用於本合同：

- a) 本地區——指澳門地區，公法法人或該法人的地區實體；
- b) 營運公司——指上述的“The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited”有限責任商業公司，或指其子公司“Firmwin World Limited”，該子公司在香港成立及總部設在香港，屬於股份有

ANEXO I

Contrato de concessão do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong, entre o território de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»

Tarifas máximas do bilhete simples em patacas

	Classe económica	Primeira classe	Super classe	Cabine VIP (4 lugares)	Cabine VIP (6 lugares)
Dias de semana	112	126	214	856	1284
Fins de semana e feriados	123	136	229	916	1374
Serviço nocturno	143	157	242	968	1452

— Considera-se serviço nocturno o que é efectuado entre as 18,30 horas e as 6,30 horas do dia seguinte;

— Considera-se serviço de fins de semana o que é efectuado entre as 6,30 horas de sábado e as 6,30 horas de segunda-feira;

— Considera-se serviço de feriado o que é efectuado entre as 6,30 horas dos dias feriados oficiais em Macau e Hong Kong e as 6,30 horas do dia seguinte.

Extracto da escritura entre o Território de Macau
e a Sociedade «The Hong Kong and Yaumati
Ferry Company Limited»

Revisão do contrato de concessão da exploração do Serviço
de Transportes Marítimos de Passageiros entre Macau
(Porto Exterior) e Hong Kong

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 142 e seguintes do livro 317 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi revisto o contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong, constante da escritura de 30 de Novembro de 1984, a folhas 130 e seguintes do livro 244, e de 5 de Maio de 1989, a folhas 135 e seguintes do livro 268, ambas desta Direcção dos Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Artigo primeiro — (Definições)

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público ou o substrato territorial da mesma;
- b) Operadora — significa a «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», sociedade comercial de responsabilidade limitada, atrás identificada, ou sua subsidiária «Firmwin World Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e sediada em Hong Kong, com sucursal em

限公司，在澳門設有分公司，該分公司在澳門商業及汽車登記局 C-21 冊第 179 頁註冊，編號 8508；

- c) 雙方——指本地區及營運公司；
- d) 合同——指本協議，以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 營運——指透過本合同賦予營運公司經營澳門（外港）與香港之間海上聯繫的權利；
- f) 監察實體——指由本地區所指定的用來監察營運公司履行義務的一個或多個實體。

第二條

（標的）

一、本合同規範營運公司經營澳門（外港）與香港之間定期快速客運航線。

二、營運公司保留設在新界海關方便的客運碼頭航線。

三、營運公司必須按照協議的內容及本地區簽立本合同所遵循的公共利益原則，確保澳門（外港）與香港之間海上客運服務的運作及經營。

第三條

（效期）

一、本合同由一九八四年十一月三十日起計，效期為二十五年，但不妨礙第十七條及第二十二條所指的解除或廢止及第十八條所指的等同於營運中止期的延期。

二、上款所定的效期可由雙方協議延長，該協議將以補充文件附入本合同。

三、在本合同效期滿倒數第三年，雙方將就或有的延期召開會議磋商條件。

第四條

（船隊）

一、營運公司必須：

- a) 最少維持有三艘雙體船提供服務，每艘最少有三百個座位的載客量；
- b) 把有意用於營運的船舶預先交給本地區檢驗；
- c) 使船舶具有航行功能及適當設備，並加以保養；
- d) 遵守澳門的現行法例；遵守關於乘客及其行李海上運輸以及人命海上安全與救生的國際慣例、規章及公約；

Macau e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8508, a folhas 179 do livro C-21;

c) Partes — significa o Território e a Operadora;

d) Contrato — significa este acordo e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas Partes;

e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à Operadora de explorar ligações marítimas entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong;

f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações da Operadora.

Artigo segundo — (Objecto)

Um. O presente contrato regula a exploração pela Operadora de carreiras regulares rápidas de transporte de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Dois. A Operadora manterá carreiras para um terminal nos Novos Territórios que disponha de facilidades aduaneiras.

Três. A Operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte do Território.

Artigo terceiro — (Prazo)

Um. Este contrato vigorará pelo prazo de vinte e cinco anos, contados a partir de trinta de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos, respectivamente, dos artigos décimo sétimo e vigésimo segundo e ainda do prolongamento do prazo por período igual àquele em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo oitavo.

Dois. O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. No antepenúltimo ano de vigência do contrato, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo.

Artigo quarto — (Frota de embarcações)

Um. A Operadora obriga-se a:

a) Manter ao serviço o mínimo de três embarcações, tipo «catamaran», com uma lotação mínima de trezentos lugares cada uma;

b) Submeter a vistoria prévia do Território as embarcações que pretenda afectar à exploração;

c) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

d) Observar a legislação em vigor em Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

- e) 確保船舶的整體狀態良好及維持船舶有良好的保養及清潔；
- f) 在每艘船舶內當眼處標示載客量；
- g) 不超越為每艘船舶所定的載客量；
- h) 在每艘船舶上最少以中葡文標示乘客安全守則，并以中葡語廣播周知；
- i) 在船舶上為乘客保持船艙醫療服務；
- j) 透過適當的保險，保證承擔乘客因死亡或人身意外、遺失行李或其他遺失而受損害的責任；
- l) 遵守港務局的指示或建議；
- m) 採取必要措施，使被委派負責該項活動的人員給人整潔而劃一的形象，及能以正確態度對待乘客；
- n) 將航班時刻表及打算引入的更改最遲在其生效日的三十天前提交本地區作預先核准；
- o) 把生效的航班時刻表張貼在船舶及客運碼頭內，並適當地公布已核准的更改，尤其由實施前的第十五天起張貼在相同的地點；
- P) 遵守被核准的航班時刻表。

二、任何船舶的更換及船隊船舶的增減，均需本地區預先批准。

三、倘第二款所指情況被批准，營運公司按雙方協定的計劃，為用作本合同標的之海運聯繫的船舶在澳門辦理登記。

第五條

(船舶的檢驗)

一、除現行法例規定的常規檢查外，本地區可在認為適宜時著令對用作本合同標的之聯繫的船舶進行檢驗。

二、船舶經檢驗證實不具備確保服務所需的條件時，不得繼續被使用。

第六條

(航行班次)

一、營運公司每日應為每一航向開出至少十二個航班。

二、為保證運輸能力滿足需求，營運公司有責任增加班次。

e) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

f) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

g) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

h) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada navio, informações relativas à segurança dos passageiros, em língua portuguesa e chinesa, pelo menos;

i) Manter a bordo dos navios um serviço de cabine para assistência aos passageiros;

j) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais, ou de perda das suas bagagens ou danos por ela sofridos;

l) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

m) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

n) Submeter à aprovação prévia do Território, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

o) Afixar nas embarcações e no terminal de passageiros os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente, mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação.

p) Cumprir os horários aprovados.

Dois. A substituição de qualquer embarcação, bem como o aumento da diminuição da frota carecem de prévia autorização do Território.

Três. Logo que tal seja legalmente possível, a Operadora, de harmonia com o programa a acordar entre as partes, promoverá o registo em Macau dos navios afectos às ligações marítimas, objecto do presente contrato.

Artigo quinto — (Vistoria das embarcações)

Um. O Território poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas às ligações objecto deste contrato sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnam as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — (Frequência das viagens)

Um. A Operadora deverá efectuar, no mínimo, doze viagens diárias, em cada sentido.

Dois. A Operadora obriga-se a reforçar a frequência das carreiras de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

三、營運公司須接受港務局就進入及離開澳門港口所作的決定。

第七條

(碼頭)

一、營運公司將為乘客的登船及離船在外港自資建立經本地區權限部門核准的基礎設施，並使其保持良好狀態。

二、在本合同效期告滿時，營運公司把上款所指工程、設備及用於碼頭營運的設備及動產，在無任何負擔或責任及可供繼續使用的情況下無償交予本地區。

第八條

(行李運輸)

一、除手提行李外，營運公司為每一乘客無償運輸最多二十公斤的行李。

二、凡超過上款所定限度的行李運輸，悉依本地區核准的運輸價目表付費。

三、行李須擺放在每艘船舶的特留空間運輸。

四、營運公司必須在外港的客運碼頭及香港的客運碼頭內設置處理乘客行李的部門。

五、上款所指的行李應隨乘客乘坐的船舶運輸，並須在營運公司規定的截止時間前即在開航的三十分鐘前提交處理。

第九條

(承批人應繳費用)

營運公司應繳付現行法例所定的稅項，尤其有關船舶離岸、海事當局人員服務及客運等費用。

第十條

(因公共服務留座)

一、營運公司須無償滿足本地區所指定的行政當局部門以公共服務為理由向其提出的客運要求。

二、香港港口的離岸稅由乘客負擔。

Três. A Operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre a entrada e saída dos portos de Macau.

Artigo sétimo — (Ponte-cais)

Um. A Operadora instalará e manterá, em bom estado e à sua própria custa, as infra-estruturas do Porto Exterior que forem aprovadas pelos Serviços competentes do Território, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros.

Dois. No termo da vigência do presente contrato, a Operadora, entregará, gratuitamente, ao Território, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as obras e instalações referidas no número anterior, assim como o equipamento e mobiliários afectos à exploração do cais.

Artigo oitavo — (Transporte de bagagem)

Um. A Operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de vinte quilos (20 kg) de bagagem por passageiro.

Dois. O transporte de bagagem que exceder o limite, fixado no número anterior, será pago de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovada pelo Território.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada navio.

Quatro. A Operadora fica obrigada a estabelecer no terminal do Porto Exterior e nos terminais de Hong Kong um serviço de despacho das bagagens dos passageiros.

Cinco. As bagagens, referidas no número anterior, são transportadas no navio em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela Operadora, o qual não poderá ir além de trinta minutos antes da hora de embarque.

Artigo nono — (Taxas a satisfazer pela Concessionária)

A Operadora pagará os itens tributários estabelecidos na legislação em vigor, designadamente os relativos ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo — (Reserva de lugares por motivo de serviço público)

Um. A Operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos Serviços da Administração indicados pelo Território.

Dois. As taxas de embarque nos portos de Hong Kong constituem encargo do passageiro.

第十一條

(在澳門政府船塢進行的工作)

當澳門政府船塢具備有關的技術能力而且提出的價格、期限是適宜時，營運公司必須聘請澳門政府船塢為營運公司設在澳門的基建進行一切保養及維修工程。

第十二條

(收費制度)

一、收費制度由營運公司制定，並在公布的三十天前提交本地區核准。

二、應營運公司申請，收費可每年調整，但須以燃料價格及澳門消費物價指數的變化以及客量和盈利等因素為依據。

三、乘客攜同的未滿一歲孩童免費乘船。

四、運輸憑證應印明價目及使用條件。

五、營運公司可採用相當於降價的運輸憑證，但須最少於生效的十五天前通知本地區。

六、無論在澳門或香港，營運公司須備有發行船票的電腦系統設備。

第十三條

(管理資料)

一、營運公司應維持有適當組織及適時的專為運輸業務而設的會計系統，其足以提供所需資料作為將來實施價格政策的依據。

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的演變情況。

三、營運公司將按月向本地區提供一次在雙方協定的管理資料基本系統內的數據。

第十四條

(監察)

一、本地區監察本合同的執行由港務局負責，該局可採取認為適宜的措施以保證營運公司履行義務。

二、營運公司必須向港務局提供為上述目的之所需解釋及資料，並為監察工作的執行提供方便。

Artigo décimo primeiro — (Trabalhos a realizar nas Oficinas Navais de Macau)

A Operadora obriga-se a contratar com as Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas em Macau.

Artigo décimo segundo — (Sistema tarifário)

Um. O sistema tarifário é estabelecido pela Operadora e submetido ao Território para aprovação com trinta dias de antecedência relativamente à data de divulgação pública.

Dois. A requerimento da Operadora as tarifas podem ser revistas anualmente, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor em Macau e tendo em conta os factores de carga e ganhos de produtividade obtidos.

Três. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A Operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos ao Território, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a sua entrada em vigor.

Seis. A Operadora providenciará a instalação de sistemas computadorizados de emissão de bilhetes, tanto em Macau como em Hong Kong.

Artigo décimo terceiro — (Informação de gestão)

Um. A Operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade transportadora, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, a Operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A Operadora fornecerá mensalmente ao Território os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordados entre as partes.

Artigo décimo quarto — (Fiscalização)

Um. A fiscalização pelo Território da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos, a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da Operadora.

Dois. A Operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessários para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

第十五條

(政府代表)

一、營運公司的業務由澳門總督指派一名代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由澳門總督訂定，報酬的上限相當於本地區公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五。

第十六條

(合同地位的轉移及分營)

一、未得本地區明示同意，營運公司的合同地位不得作部分或全部轉移；倘轉移，承讓人承擔本合同所載的一切權利和義務。

二、上款規定不適用於把營運公司的全部或部分合同地位轉移給“Firmwin World Limited”公司。該公司是一間股份有限公司，總部設於香港，分公司設在澳門友誼大馬路外港客運碼頭，在澳門商業及汽車登記局C-21冊第179頁註冊，編號8508。本款所指轉移由現時起獲明示批准。

三、第三條為本合同所定的效期不得因轉移而延長。

四、未得本地區明示同意，營運公司不得把航線的營運全部或局部分營。

第十七條

(由本地區解除合同)

一、倘發生以下情況，本地區可解除本合同：

- a) 不按照第二十條第三及第四款的規定設定及/或重置擔保；
- b) 在未經本地區核准及不遵守本合同所定原則下更改收費制度；
- c) 無正當的原因而全部或部分中斷或放棄服務的經營；
- d) 營運公司未經本地區批准，轉移合同地位或簽立分營合同；
- e) 營運公司訂立債權人協議、協定、破產、解散或轉讓資產的實質部分；凡本地區行政當局認為可導致航線的正常運作受影響的一切，均被視為資產的實質部分；
- f) 屢不遵守監察實體的決定而使本合同標的服務明顯受到損害；

Artigo décimo quinto — (Delegado do Governo)

Um. A actividade da Operadora é ainda acompanhada, em permanência, por um delegado, designado pelo Governador do Território, que, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Operadora, e é fixada pelo Governador do Território, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Artigo décimo sexto — (Transmissão da posição contratual e subcontratação)

Um. A posição contratual da Operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo, em tal caso, o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. O disposto no número um não se aplica à transmissão, total ou parcial, da posição contratual da Operadora para a sociedade «Firmwin World Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong e sucursal em Macau, na Avenida da Amizade, Terminal do Porto Exterior e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8 508, a folhas 179 do livro C-21, transmissão essa que fica desde já expressamente autorizada.

Três. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Quatro. A Operadora não pode, sem consentimento expresso do Território, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

Artigo décimo sétimo — (Rescisão do contrato pelo Território)

Um. O Território pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não constituição e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo;
- b) Alteração do sistema tarifário sem aprovação do Território e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;
- c) Interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;
- d) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da Operadora sem prévia autorização do Território;
- e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da Operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;
- f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;

g) 就有關本合約的執行的任何事宜，提供刑法規定處分的假聲明；

h) 未經本地區批准，轉讓子公司“Firmwin World Limited”的公司股本。

二、解除會以雙掛號信通知營運公司。

三、解除合時，營運公司喪失擔保金，該擔保金將歸屬本地區所有。

第十八條

(營運的中止)

一、本地區得按法例決定臨時中止全部或部分的營運，直至營運公司被通知復業為止。

二、本地區行使上款所賦予的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

三、在中止期內，營運公司毋須承擔本合約所載因停止業務而產生的義務。

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向本地區表示願意時，本合約效期被視為以等同於中止期的期限而延長。

第十九條

(處分)

一、下列違法行為被科處的罰款為已核准的收費最高額的一千倍至一萬倍：

- a) 不遵守核准的時刻表；
- b) 不遵守有關乘客及行李的安全的規定；
- c) 不遵守有關船舶的檢驗、更換及安全的規定；
- d) 未先獲本地區核准而修改收費制度；
- e) 不遵守關於行李運輸的規定；
- f) 屢不遵守本地區行政當局所發布、不會對營運造成嚴重損害的指示；
- g) 未經本地區批准而將設施及船舶不合理地用作有別於使用准照所載之用途。

二、營運公司提出證據證明違法行為是因不可預料或不可抗力的情況或由不可歸責營運公司之事故引起者，不科處罰款。

三、為權衡上款規定之目的，凡官方的介入、戰爭、公共秩序的改變、火警、水災及強風、災難、惡行及第三者的介

g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato;

h) Alienação do capital social da subsidiária «Firmwin World Limited» sem autorização do Território.

Dois. A rescisão é comunicada à operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a operadora perde a favor do Território a caução prestada.

Artigo décimo oitavo — (Suspensão da exploração)

Um. O Território pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração nos termos da lei, retomando a Operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida pelo número anterior não dá à Operadora direito a qualquer indemnização.

Três. A Operadora fica durante o período de suspensão isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a Operadora manifestar essa vontade perante o Território.

Artigo décimo nono — (Sanções)

Um. São punidas, com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas, as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;
- b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;
- c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança dos navios;
- d) Alteração do sistema tarifário sem prévia aprovação pelo Território;
- e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;
- f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da Administração do Território de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;
- g) Utilização injustificada das instalações e dos navios para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização do Território.

Dois. As multas não são aplicáveis quando a Operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pú-

入等情況而經適當證實者，概視為不可預料或不可抗力之情況。

四、監察實體在有依據的報告中作出結論，認為所發生的事實或行為是在已採取必要的預防措施而且是在無疏忽或非故意的情況下發生，均可視為不歸責於營運公司。

五、在累犯的情況下，本款所規定罰款多增百分之二十五（25%）。

六、營運公司由接到被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款；倘不在上述期限內繳付，本地區保留扣減第二十條所指擔保金的權利。

七、倘擔保金不足繳付罰款時，則以下列方式計算應繳的過期利息：

- a) 首月或不足一個月之數：每月百分之二（2%）；
- b) 隨後每月或不足一個月之數：每月百分之三（3%）。

八、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對第三者的或有責任，亦不妨礙權限實體施行法律預料之其他處分。

第二十條 (擔保)

一、營運公司必須在本合同簽署日起計三十天內設定擔保，金額為澳門幣六十萬元，以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

二、上款所指擔保可以現金存入澳門貨幣暨匯兌監理署的代理銀行，收款人為本地區，或以本地區所接受的銀行簽發的銀行保函代替，金額與所代替之存款額相同；保函應按本地區核准的規格繕立。

三、擔保金倘被動用，營運公司應在三十日內重置，使之復原。

四、本合同效期告滿時，擔保金返還營運公司；但在解除合同的情況下，擔保金則全歸本地區所有。

五、設定擔保的一切開支概由營運公司支付。

第二十一條 (仲裁庭)

一、因合同的解釋及執行引起的雙方之間的問題，均應交由一仲裁庭處理。該庭將在澳門運作，由三名仲裁員組成，

blica, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de mafeitoria e de intervenção de terceiros, devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à Operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência, as multas previstas no número um são agravadas em vinte e cinco por cento (25%).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território o direito de se fazer pagar pelo valor da caução prevista no artigo vigésimo, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: dois por cento (2%) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: três por cento (3%) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a Operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo — (Caução)

Um. A Operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de seiscentas mil patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução referida no número anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, à ordem do Território, ou por garantia bancária subscrita por um banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pelo Território.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à Operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da Operadora.

Artigo vigésimo primeiro — (Tribunal Arbitral)

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por

其一由本地區指派，另一由營運公司指派，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、任何一方倘由接到指派通知之日起計三十天內不指派其仲裁員，或在同一期間內，未能就指派第三名仲裁員達成共識，則由澳門普通管轄法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審判，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁無中止效力。

第二十二條 (檢討及廢止)

本合同可隨時由本地區及營運公司互相協議檢討或廢止。

第二十三條 (優先權)

本合同效期告滿時，只要營運公司經履行本合同的義務，營運公司享有優先權以同等的條件與本地區簽立關於經營澳門與香港之間海運航線的新合同。

第二十四條 (雙方之間的通信)

一、與營運公司的通信將由澳門總督或總督授權的實體、總督代表及港務局寄送營運公司的總部。

二、與本地區的通信應按照權限範圍寄送總督或總督授權的實體、總督代表或港務局。

第二十五條 (適用法例)

營運公司必須遵守澳門地區的現行法例，包括在本合同效期內所公布的法例。

除本修訂以外，原特許契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela Operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das Partes.

Dois. Se qualquer das Partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo, não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Artigo vigésimo segundo — (Revisão e revogação)

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Operadora.

Artigo vigésimo terceiro — (Direito de preferência)

No termo de vigência deste contrato, a Operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que o Território venha a celebrar para exploração das carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong, desde que a Operadora haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quarto — (Comunicação entre as partes)

Um. As comunicações à Operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador do Território ou entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governador e pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações ao Território devem ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governador ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo quinto — (Legislação aplicável)

A Operadora obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência deste contrato.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora alterada.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituído, António Manuel Teixeira Pinto.

澳門政府與澳門港口管理有限公司簽署之契約摘錄**九澳港興建與經營批給修訂合同**

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九八八年四月十一日同司第263號冊第42頁及續後各頁之《九澳港興建與經營批給合同》，及一九九〇年四月二日同司第275號冊第21頁及續後各頁之最後修訂契約作出修訂，並登載於該司之公證處第318號冊第1頁背頁及續後各頁，內容如下：

第一條**批給範圍**

澳門地區，下簡稱“本地區”或“批給人”，透過本合同，並按其所載的規定和條件，把九澳港的興建與經營向“Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.”作公共服務制度的批給，該公司中文名為“澳門港口管理有限公司”，總部設在澳門，下簡稱“承批人”。

第二條**批給期**

一、批給期由簽訂本合同之日起計為期十年，期滿自動續期二十年，但倘承批人在批給人通知開展九澳港擴建期工程後不同意開展工程，則不予續期。

二、在合同執行第十五年（即2003年）時由簽約雙方對合同進行檢討。

第三條**批給標的**

一、興建九澳港的批給包括：該港口和燃油碼頭首期建造工程，以及為排水量較大船隻進行的港口擴建期建造工程和燃油碼頭的擴建工程。

二、經營九澳港的批給包括：與港口經營有關的活動，即船隻泊岸與離岸；為航行提供協助與支援；集裝箱的集散與搬運以及燃油區的經營。

第四條**批給用土地**

一、為實現本合同之標的，本地區將撥出九澳港的首期和擴建期建造工程所需的面積，但不妨礙本條第三款的規定。

二、將簽訂土地租賃合同，該合同內載明批給地的識別資料和土地的使用制度。

Extracto da escritura entre o Território de Macau e a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.**Revisão do contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó**

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 1 verso e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi revisto o contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó, constante da escritura de 11 de Abril de 1988, lavrada a folhas 263 e seguintes do livro 42, e com a última revisão em escritura de 2 de Abril de 1990, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro 275 desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Cláusula primeira — (Âmbito da concessão)

O território de Macau, adiante designado por «Território» ou «Concedente», outorga pelo presente contrato à Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., em chinês «Ou Mun Kong Hau Kun Lei Iau Han Cong Si», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Nome de Deus de Macau, adiante designada por «Concessionária», a concessão em regime de serviço público da construção e da exploração do Porto de Ká-Hó, nos termos e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula segunda — (Prazo de concessão)

Um. A concessão é dada pelo prazo de dez anos a contar da data da celebração do presente contrato, automaticamente renovado por mais vinte anos, salvo se a Concessionária, tendo sido entretanto notificada para o efeito pelo Concedente, não tiver aceitado iniciar a construção da fase de expansão do Porto de Ká-Hó.

Dois. As duas partes realizarão uma revisão ao contrato no décimo quinto ano da sua vigência.

Cláusula terceira — (Objecto da concessão)

Um. A concessão da construção do Porto de Ká-Hó compreende a construção da fase inicial do porto e do terminal de combustíveis e a construção da fase de expansão do porto para navios de maior calado e ampliação daquele terminal.

Dois. Estão compreendidas na concessão da exploração do Porto de Ká-Hó as actividades inerentes à exploração portuária, ou seja a acostagem e desacostagem de navios, assistência e apoio à navegação, a grupagem e desgrupagem, a movimentação de contentores, e ainda a exploração do parque de combustíveis.

Cláusula quarta — (Terrenos afectos à concessão)

Um. O Território, tendo em vista a realização do objecto do presente contrato, irá afectar as áreas necessárias à construção da fase inicial e da fase de expansão do Porto de Ká-Hó, sem prejuízo do disposto no número três.

Dois. Será celebrado um contrato de arrendamento que identificará as áreas concedidas e o regime da sua utilização.

三、倘十年期滿，承批人尚未開始港口的擴建期工程或承批人在期滿前接獲必須進行擴建的通知但決定不進行此項工程，九澳港擴建區所用土地將自動及即時歸屬本地區所有。

第五條

回報

一、承批人將向本地區繳交未攤折和未撥出準備金之年度營運結果的百分之十，作為回報。

二、上款的規定只在承批人之回本期之後方予實施。在該日期之前倘該公司錄得之淨結果為正值，須在無須繳付任何回報的首五年後，向本地區繳交該結果的百分之四。

三、上述回報是逐年繳付的，並在有關年度的翌年四月份向財政司交納。

四、本批給因期滿、解除或贖回而終止，上述回報將在批給終止日起計三個月內付清。

五、在特別情況下或因本地區利益所需，雙方可協議修改或暫停實施上述回報的標準。

第六條

擔保

一、承批人承擔之義務，將由適當之銀行保函作擔保，金額相當於澳門港口管理有限公司股本的百分之三。

二、本擔保將由承批人在簽訂本合同之日起計六十天內提交。

三、倘增加公司股本時，原擔保金將在簽訂增資契約之日起計六十天內增補。

四、擔保金倘被動用，須在批給人作出有關通知後三十日內重置。

第七條

歸屬本地區所有

一、本批給因期滿、解除或贖回而終止，本地區將接收由承批人出資的屆時九澳港所有的固定設施和設備。

二、在上款預料的情況下，承批人將收受的金額為經攤折後的有形固定資產的會計淨值。因承批人違約之解除除外。

Três. O terreno afecto à área de expansão do Porto de Ká-Hó reverterá automaticamente e desde logo para o Território se findo o prazo de dez anos a Concessionária não tiver dado início à construção da fase de expansão do Porto ou se antes do seu termo tiver sido notificada para o efeito e tenha decidido não proceder à sua construção.

Cláusula quinta — (Retribuição)

Um. A Concessionária pagará ao Território, a título de retribuição, o valor correspondente a dez por cento dos resultados do exercício antes de amortizações e provisões.

Dois. O disposto no número anterior só se aplica após o período de recuperação do capital pela Concessionária. Até essa data e desde que a empresa registe resultados líquidos positivos, pagará ao Território quatro por cento desses resultados, após o período inicial de cinco anos durante o qual não será devida qualquer retribuição.

Três. O pagamento será anual e efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças no mês de Abril do ano seguinte ao que respeitar a retribuição.

Quatro. Finda a concessão pelo decurso do prazo, por rescisão ou por resgate, a retribuição será paga no prazo de três meses contados a partir do termo da concessão.

Cinco. As partes poderão acordar na alteração ou suspensão temporária do critério da retribuição, quando circunstâncias excepcionais ou os interesses do Território o justificarem.

Cláusula sexta — (Caução)

Um. As obrigações assumidas pela Concessionária serão caucionadas por garantia bancária idónea em montante correspondente a três por cento do capital social da Macauport.

Dois. A caução será prestada pela Concessionária no prazo de sessenta dias a contar da data da celebração do presente contrato.

Três. O valor inicial da caução será reforçado sempre que se realizem aumentos de capital social, no prazo de sessenta dias contados da data de celebração da escritura de aumento de capital.

Quatro. A caução será reconstituída no prazo de trinta dias após aviso do Concedente nesse sentido, sempre que seja utilizada.

Cláusula sétima — (Reversão para o Território)

Um. Finda a concessão pelo decurso do prazo, pela rescisão ou pelo resgate, o Território entra na posse de todas as instalações e equipamentos fixos que, nessa data, constituam o Porto de Ká-Hó e tenham sido custeados pela Concessionária.

Dois. Salvo o caso da rescisão por incumprimento, nas situações previstas no número anterior o valor a receber pela Concessionária será o valor contabilístico do activo imobilizado corpóreo líquido de amortizações.

三、在贖回情況下，撥歸的金額將是贖回時評估攤折後有形固定資產淨值訂定之金額。

四、承批人承諾，所交付之本條第一款所指財產，將具備可使服務在無損素質下延續的運作及保養狀態，否則本地區可在為贖回批給作出之補償中或在擔保金中扣除為使該等財產恢復良好狀態所需之費用。

五、上述各款所指財產在撥歸之日應無任何義務、負擔或責任，且不妨礙第九條第三款的規定。

第八條

稅務制度

根據刊登於一九八八年四月五日第14期《政府公報》副刊之同一日期第29/88/M號法令第十條第一款a)項規定，承批人在本合同生效期內，免繳下列稅項：

- a) 所得補充稅；
- b) 營業稅；
- c) 為興建九澳港及其運作和保養所需暫時性或永久性進口本地區的原材料、物料和設備之關稅。

第九條

須由本地區批准的決議

一、未經本地區明示批准，承批人不得執行為下列目的做出的任何決議：

- a) 改變公司宗旨；
- b) 減少公司股本；
- c) 承批公司的改組、合併或解散；
- d) 對九澳港的興建或經營作任何形式或任何期限的頂讓或轉讓；
- e) 對本合同賦予的權利及第十七條所訂的附帶業務作分營；
- f) 對本批給所引生的權利或直接用於港口經營活動之設備作任何形式的轉讓或附加責任。

二、現批准對燃油區設施的建造和經營作分營，但有關之條件須經批給人核准。

三、為了九澳港首期建造工程的融資，現批准承批人對本批給賦予的權利，包括各項改良物設定責任，但有關的擔保條件應事先呈交批給人審批。

Três. Em caso de resgate, o valor da reversão será o determinado por avaliação do activo imobilizado corpóreo líquido de amortizações, no momento do resgate.

Quatro. A Concessionária compromete-se a entregar os bens referidos no número um em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade, podendo o Território, caso tal não aconteça, reter da compensação devida no caso de resgate, ou da caução prestada, a soma precisa para repô-los em bom estado.

Cinco. Os bens referidos nos números anteriores, deverão, à data da reversão, encontrar-se livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, sem prejuízo do disposto no número três da cláusula nona.

Cláusula oitava — (Regime fiscal)

De acordo com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo do Decreto-Lei número vinte e nove barra oitenta e oito barra M, de cinco de Abril, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* número catorze da mesma data, a Concessionária beneficiará, no período de vigência do contrato, das seguintes isenções fiscais:

a) Imposto Complementar de Rendimentos;

b) Contribuição Industrial;

c) Impostos aduaneiros relativos à importação temporária ou definitiva para o Território de matérias-primas, materiais e equipamentos, necessários à construção, funcionamento e manutenção do Porto.

Cláusula nona — (Deliberações a autorizar pelo Território)

Um. A Concessionária não poderá, sem expressa autorização do Território, tomar quaisquer deliberações que tenham por fim:

a) A alteração do objecto social;

b) A redução do capital social;

c) A transformação, fusão ou dissolução da sociedade concessionária;

d) O trespasse ou a cedência, por qualquer tipo ou prazo, da construção ou da exploração do Porto de Ká-Hó a terceiros;

e) A subconcessão do direito concedido pelo presente contrato e as actividades complementares definidas na cláusula décima sétima;

f) A alienação ou oneração por qualquer forma de direitos emergentes da concessão ou dos equipamentos directamente afectos à exploração portuária para o exercício da respectiva actividade.

Dois. A subconcessão da construção das instalações e da exploração do parque de combustíveis é, desde já, autorizada, devendo as respectivas condições ser aprovadas pelo Concedente.

Três. A Concessionária fica, desde já, autorizada a onerar os direitos inerentes à concessão, abrangendo as benfeitorias, para o financiamento da fase inicial da construção do Porto, devendo os termos do financiamento, no concernente às correspondentes garantias, ser submetidas à aprovação prévia do Concedente.

第十條

承批人的義務

除法律規定的義務以及本合同所定的其他義務之外，承批人還須：

- a) 應用最佳的管理技術和科技，使九澳港提早投入運作，並承諾最遲在一九八八年六月三十日之前，提交建造九澳港的完整計劃；
- b) 按本地區批准之圖則，興建通往燃油碼頭的陸上通道，該道路位於路環道路網內，起點為與通往澳門水泥廠有限公司之道路延長段之交匯處；
- c) 安全和有效率地經營九澳港，及遵守由承批人按第十八條規定呈交批給人的規章所載的執行規則；
- d) 向監察實體提供一切解釋和資料，並為其執行任務提供所需的一切方便；
- e) 把第十八條所指計劃文件以及第九條所指的決議，呈交本地區審批；
- f) 按第十九條規定，實施經批給人核准的收費；
- g) 在購買用於興建九澳港之原材料及建築材料時，在條件相同的情況下，本地區和本地區所處區域內的供應商應獲得優先；
- h) 在九澳港範圍內為尤其是港務局、消防局和海關等公共機關執行工作，預留空間和提供設施。

第十一條

承批人獲得的保證

一、批給人承諾：

- a) 確保道路網通達九澳港，使該港口開始經營時，車輛能正常、通暢地抵達其中；
- b) 採取不鼓勵使用內港進行集裝箱貨物運輸的措施；
- c) 承擔九澳港航道和操作區的疏濬工作的費用，直至疏濬量為1,800,000m³（一百八十萬立方米），包括最初階段的疏濬量，並估計可在六年內達到；
- d) 向承批人提供水電基本網絡接駁，並接駁至承批人之集裝箱碼頭和燃油碼頭建築地段之周界，使承批人能按批給合同中特定的工作的施工進度及時獲得使用，水電的供應須遵守下列條件：

Cláusula décima — (Obrigações da Concessionária)

Além das obrigações a que está adstrita por lei, e de outras previstas neste contrato, a Concessionária obriga-se:

- a) A aplicar as melhores técnicas de gestão e tecnologia no sentido de antecipar o início do funcionamento do Porto de Ká-Hó e compromete-se a apresentar, no máximo até trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, um plano completo da realização do Porto;
- b) A construir o acesso rodoviário ao Terminal de Combustíveis localizado no contexto viário da Ilha de Coloane, a partir de um entroncamento no prolongamento da estrada de acesso à Sociedade de Cimento de Macau, S.A.R.L., e de acordo com o projecto aprovado pelo Território;
- c) A explorar o Porto de Ká-Hó em condições de segurança e eficiência e a observar as normas de execução constantes do Regulamento a apresentar pela Concessionária ao Concedente, nos termos da cláusula décima oitava;
- d) A prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções;
- e) A submeter à aprovação do Território os instrumentos de planeamento referidos na cláusula décima oitava e as deliberações enunciadas na cláusula décima nona;
- f) A cumprir o tarifário aprovado pelo Concedente, conforme o disposto na cláusula décima nona;
- g) A dar preferência em igualdade de condições aos fornecedores do Território e da região em que este se insere, na aquisição de matérias-primas e de materiais de construção destinados à construção do Porto de Ká-Hó;
- h) A reservar espaços e a fornecer instalações na área do Porto de Ká-Hó para o exercício de actividade de serviços públicos, nomeadamente, capitania, bombeiros e alfândega.

Cláusula décima primeira — (Garantias da Concessionária)

Um. O Concedente compromete-se a:

- a) Garantir os acessos da rede viária ao Porto de Ká-Hó, de modo a permitir a normal circulação, escoamento e acessibilidade, a partir do início da exploração;
- b) Aplicar medidas desincentivadoras da utilização do porto interior relativamente ao tráfego da carga contentorizada;
- c) Suportar os custos da dragagem do canal de acesso e da bacia de manobra do Porto de Ká-Hó, até um montante acumulado, em volume de 1 800 000 m³ (um milhão e oitocentos mil metros cúbicos), incluindo as dragagens iniciais, estimando-se que o referido volume de dragagem seja executado durante um período de seis anos;
- d) Fornecer à Concessionária as ligações das redes primárias de energia eléctrica e da água até aos limites exteriores da zona concedida para a construção dos seus Terminais de Contentores e de Combustíveis, por forma a se encontrarem prontos para utilização pela Concessionária de acordo com a programação de realização dos trabalhos especificada no Contrato de Empreitada, devendo tais fornecimentos obedecer às seguintes condições:

集裝箱碼頭

電力 330KVA

水 水管直徑 65mm，水壓不低於 300KPA

燃油碼頭

電力 330KVA

水 水管直徑 65mm，水壓不低於 300KPA

二、無論承批人因任何原因喪失批給引生的權利，燃油碼頭的興建及 / 或經營的任何分營人的權利將不受影響，分營人比其他任何人士優先取得解除批給合同時完全相同條件的新分營。

三、批給人將批准承批人提出的把集裝箱碼頭新建造工程及 / 或經營作分營的要求，但要符合本批給合同，以及交由承批人有份參與的公司分營。

四、批給人還承諾，在承批人的燃油碼頭能力飽和之前，不把新燃油碼頭的興建或經營權利批給第三者。同時，在承批人的集裝箱碼頭處理量超過每年 800,000（八十萬）個集裝箱之前，不把興建或經營新集裝箱碼頭的權利批給第三者。

第十二條

資產的重估

承批人可按適用法例對其固定資產值進行重估。倘無適用法例，則按承批人據理提議的及經本地區明示批准的規定進行重估。

第十三條

保險

一、在整個批給期間，承批人必須向總部設在澳門的或在澳門設有代表處的保險公司，為九澳港的設施和設備購買全保。

二、承批人將來在批給區域內經營的其他業務，亦必須購買上述第一款規定之保險。

第十四條

政府代表

一、公司以承批人身份或以商業機構身份進行之一切業務，均由甲方指派一名政府代表監察，該名代表具有法律規定的和總督以批示賦予的義務和職責。

二、政府代表的酬勞由總督以批示訂定，由承批人負擔。

Terminal de Contentores

Electricidade — 330 KVA

Água — diâmetro 65 mm com uma pressão mínima de 300 KPA.

Terminal de Combustíveis

Electricidade — 330 KVA

Água — diâmetro 65 mm com uma pressão mínima de 300 KPA.

Dois. Se a Concessionária perder por qualquer razão os direitos decorrentes da Concessão, os direitos de qualquer subconcessionário da construção e/ou exploração do Terminal de Combustíveis não serão afectados e a tal subconcessionário será concedida, preferentemente a qualquer outro, uma nova subconcessão exactamente nos mesmos termos dos que detinha aquando da rescisão do Contrato de Concessão.

Três. O Concedente autorizará subconcessões pedidas pela Concessionária relativamente às novas construções e/ou exploração do Terminal de Contentores, desde que estejam de acordo com o presente Contrato de Concessão e a subconcessão seja feita a uma companhia na qual a Concessionária detenha uma participação.

Quatro. O Concedente compromete-se ainda a não conceder a terceiros o direito de construir ou explorar um novo terminal de combustíveis em Macau antes que o Terminal de Combustíveis da Concessionária atinja a sua capacidade máxima, bem assim como em relação a um novo terminal de contentores antes que o Terminal de Contentores da mesma atinja um volume de movimentação superior a 800 000 (oitocentos mil) contentores por ano.

Cláusula décima segunda — (Reavaliação do activo)

A Concessionária poderá proceder à reavaliação dos valores do activo imobilizado de acordo com a legislação aplicável ou, na falta desta, em termos que sejam expressamente aprovados pelo Território sob proposta daquela, devidamente fundamentada.

Cláusula décima terceira — (Seguros)

Um. A Concessionária realizará obrigatoriamente com entidades seguradoras como sede ou representação em Macau, um seguro para cobertura de todos os riscos das instalações e equipamentos do Porto de Ká-Hó, durante todo o período da concessão.

Dois. O seguro referido no número anterior será também obrigatório para as outras actividades que a Concessionária venha a explorar na área concedida.

Cláusula décima quarta — (Delegado do Governo)

Um. Toda a actividade da sociedade, quer como Concessionária, quer como sociedade comercial, será superiormente acompanhada por um Delegado do Governo designado pelo primeiro outorgante, o qual terá os deveres e atribuições definidos na lei e ainda aqueles que lhes sejam cometidos por despacho do Governador.

Dois. A remuneração do Delegado do Governo será fixada por despacho do Governador e constituirá encargo da Conces-

按照法律規定，由承批人交予公鈔庫。

第十五條

建築

一、承批人必須按其本身提出的並經批給人批准的圖則興建九澳港。

二、承批人承諾，最遲在一九八八年四月三十日前，把九澳港的基建工程判出。

三、在施工期方面，承批人須對批給人負責。

四、從事第十七條所指的附帶業務所需的工程，應遵守本地區現行的法定條件施工，並應預先知會批給人。

第十六條

經營制度

一、承批人應以最佳服務素質的條件經營九澳港，並應緊跟技術發展趨勢以及參照吞吐量相似的港口在經營上採取的生產力標準，不斷更新港口管理的規則。

二、承批人應使九澳港的設施和設備具備良好的運作、保養和安全狀態，以長期確保九澳港的操作性。

三、為履行上款之規定，承批人必須自費並及時地對毀壞的或因殘舊、耗損或過時而不適合使用之設施及設備進行修理或更換。

四、因進行業務而對第三者造成之損失或傷害，承批人自負全責。

五、在進行業務時，承批人須遵守澳門地區現行的法例、國際條約、公約、協議和條例。

第十七條

附帶業務

在遵守有關之法定條件之下和在繳納應交稅項之後，承批人可在批給區域內開展下列附帶業務：

- a) 倉儲；
- b) 以九澳港為終點或起點的海陸貨運；
- c) 建造和維修集裝箱；
- d) 在一個以專營方式經營的船廠成立之前，對船隻維修給予所需的協助；

sionária, a satisfazer mediante entrega nos cofres da Fazenda Pública, nos termos legais.

Cláusula décima quinta — (Da construção)

Um. A Concessionária obriga-se a construir o Porto de Ká-Hó de acordo com o projecto por ela apresentado e aprovado pelo Concedente.

Dois. A Concessionária compromete-se a adjudicar até trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e oito a construção das infra-estruturas do Porto de Ká-Hó.

Três. A Concessionária responderá perante o Concedente pelos prazos de execução das obras.

Quatro. A execução das obras necessárias ao exercício das actividades complementares previstas na cláusula décima sétima deverá observar os condicionalismos legais em vigor no Território e será sempre precedida de comunicação ao Concedente.

Cláusula décima sexta — (Regime de exploração)

Um. A Concessionária explorará o Porto de Ká-Hó nas melhores condições de qualidade de serviço, devendo manter actualizadas as regras de gestão portuária, a adoptar de acordo com a evolução tecnológica e normas de produtividade seguidas na exploração de portos com movimentação de tráfego semelhante.

Dois. A Concessionária deverá manter em estado de bom funcionamento, conservação e segurança as instalações e os equipamentos do Porto, por forma a garantir, em permanência, a sua operacionalidade.

Três. A fim de dar cumprimento ao disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a proceder, por sua conta, à pronta reparação ou substituição das instalações e equipamentos que se encontrem destruídos ou inadequados para o fim a que se destinem, por deterioração, avaria ou obsolescência.

Quatro. A Concessionária é inteiramente responsável pelos prejuízos ou danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Cinco. A Concessionária obriga-se a observar no exercício da sua actividade, a legislação e os tratados, convenções, acordos e regulamentos internacionais em vigor no território de Macau.

Cláusula décima sétima — (Actividades complementares)

Observando o condicionalismo legal respectivo e mediante pagamento dos impostos devidos, a Concessionária poderá desenvolver nas áreas concessionais as seguintes actividades complementares:

- a) Armazenagem;
- b) Transportes de mercadorias por terra e por mar, com destino e origem no Porto de Ká-Hó;
- c) Construção e reparação de contentores;
- d) Apoio pontual à reparação dos navios até existir um estaleiro naval, em regime de exclusivo;

- e) 向船隻供應油料、燃料和食物；
- f) 事先獲得批給人批准的其他活動。

第十八條

承批人提供的資料

一、承批人必須最遲在開始經營的六個月前將下列與九澳港的組織和運作有關的文件，呈交批給人審批：

- a) 經濟研究和財政計劃；
- b) 在財經研究基礎上制訂的港口收費表；
- c) 組織及管理制度，以及將在九澳港工作的技術隊伍；
- d) 港口規章；
- e) 現職人員、其資歷和主要職務。

二、承批人須向批給人提供關於下列方面的統計資料：使用九澳港的船隻；出入的集裝箱數目及類型，無論是有貨或無貨的；運載的貨物以及與港口有關的其他資料。

三、上款所指之統計資料，每半年提供一次，並在有關之半年期的翌月提交。

第十九條

收費

一、承批人須把與港口經營有關的操作的收費呈交批給人審批。

二、收費金額將按每項操作或每項服務計算，但須參照最遲在預料開始經營日之六個月前由承批人建議、經批給人核准的港口收費表所載的基數和標準。

三、收費每年檢討一次，並在獲批准日起計三十日後生效。在特殊及有合理解釋的情況下，承批人可提前向批給人建議修訂收費。

四、承批人不得收取由批給人核准之收費表以外的任何費用，亦不得按該表收費。

第二十條

人員及工作制度

一、用於經營批給的人員將屬於承批人的工作人員編制或由承批人自行負責聘用。

e) Abastecimento de óleos e combustíveis e de mantimentos aos navios;

f) Outras actividades desde que sejam previamente aprovadas pelo Concedente.

Cláusula décima oitava — (Elementos a fornecer pela Concessionária)

Um. A Concessionária fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos relativos à organização e funcionamento do Porto, e que serão submetidos à aprovação do Concedente até seis meses antes da data prevista para o início da exploração:

- a) Estudo Económico e Plano Financeiro da Exploração;
- b) Esquema de Tarificação Portuária a aplicar, baseado no Estudo Económico Financeiro;
- c) Sistema de Organização e Gestão e Equipas Técnicas que vão operar no Porto;
- d) Regulamento do Porto;
- e) Efectivos de pessoal, suas qualificações e principais funções.

Dois. A Concessionária fornecerá ao Concedente os elementos estatísticos respeitantes aos navios que utilizem o porto, ao número e tipo de contentores movimentados, cheios e vazios, e às mercadorias transportadas, bem como outros que se revelem de interesse portuário.

Três. Os elementos estatísticos referidos no número anterior serão apresentados semestralmente, até ao final do mês seguinte ao semestre a que se reportam.

Cláusula décima nona — (Tarifário)

Um. A taxas devidas pela execução de operações inerentes à exploração portuária serão apresentadas pela Concessionária ao Território, para efeitos de aprovação.

Dois. Os valores das taxas serão calculados para cada operação a realizar ou serviço a prestar, tendo em consideração as bases e critérios constantes do Esquema de Tarificação Portuária a aprovar pelo Concedente sob proposta da Concessionária até seis meses antes da data prevista para o início da exploração.

Três. O sistema tarifário é revisto anualmente e entra em vigor passados trinta dias sobre a sua aprovação.

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá a Concessionária propor ao Concedente a alteração das tarifas antes do período de revisão.

Quatro. A Concessionária não poderá cobrar quaisquer taxas que não constem do tarifário aprovado pelo Concedente, nem aplicá-las por forma diferente daquela que dele constar.

Cláusula vigésima — (Pessoal e regime de trabalho)

Um. O pessoal utilizado na exploração da concessão pertencerá aos quadros da Concessionária ou será por ela recrutado sob sua responsabilidade.

二、在招聘其工作人員時，在資歷及經驗相同的情況下，承批人須優先聘用在澳門出生或居住於澳門的人士。

第二十一條 建設和設備

承批人必須在九澳港進行下列工程和提供下列設備：

- a) 基建工程：——疏濬，但第十一條c)及d)項所指者除外；
防波堤；
平整土地之填土工程；
平整後土地之鋪路面工程；
平整後土地之排水渠工程。
- b) 地面工程——車位和內部通道的劃定和標示；
集裝箱的集散倉；
行政大樓和福利設施。
- c) 設備——船隻裝貨和卸貨用的活動起重機；
集裝箱搬運設備；
特別貨物的搬運設備；
集裝箱集散中心的設備；
導航設備——在航道和操作區設置的航標；
安全和保護設備。

第二十二條 監察

- 一、九澳港的興建及其設施，以及承批人在該港口進行的業務，均受批給人監察。
- 二、在興建期內，批給人將透過港口辦公室對各項圖則、競投、判給、承包和設備的接收等進行監察。
- 三、不得以任何藉口阻止或妨礙適當表露身份執行監察任務的公務員進入九澳港或其設施。
- 四、承批人必須向監察實體提供一切解釋及資料，並為監察工作的執行提供一切所需方便。
- 五、承批人向批給人提供適合進行監察工作的設施。

第二十三條 罰款

- 一、建築方面：

Dois. No recrutamento dos seus trabalhadores, a Concessionária dará preferência, em condições equivalentes de qualificação e experiência, a indivíduos naturais de Macau ou aqui residentes.

Cláusula vigésima primeira — (Estruturas e equipamento)

A Concessionária obriga-se a executar e fornecer no Porto de Ká-Hó as seguintes obras e equipamentos:

- a) Infra-estruturas: — dragagens, sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d) da cláusula décima primeira;
Retenções marginais;
Aterros para terraplenos;
Pavimentação de terraplenos;
Drenagem de terraplenos;
- b) Superestruturas: — marcação e sinalização de parques e vias internas de circulação;
Armazéns para grupagem/desgrupagem de contentores;
Edifícios administrativos e sociais;
- c) Equipamento: — gruas móveis para carga/descarga de navios;
Equipamento para movimentação de contentores;
Equipamento para movimentação de cargas especializadas;
Equipamento dos centros de grupagem/desgrupagem de contentores;
- Ajudas à navegação — balizagem do canal de acesso e da baía de manobra;

Equipamentos de segurança e protecção.

Cláusula vigésima segunda — (Fiscalização)

Um. A construção do Porto de Ká-Hó e as instalações e actividades nele exercidas pela Concessionária serão objecto de fiscalização pelo Concedente.

Dois. Na fase de construção, o Concedente fiscalizará, através do Gabinete do Porto, os projectos, concursos, adjudicações, a empreitada e a recepção dos equipamentos.

Três. O acesso ao Porto de Ká-Hó e respectivas instalações não poderá ser impedido ou dificultado, sob qualquer pretexto, aos funcionários em serviço de fiscalização, desde que devidamente identificados.

Quatro. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações, bem como a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções.

Cinco. A Concessionária porá ao dispor do Concedente instalações adequadas para o funcionamento do seu serviço de fiscalização.

Cláusula vigésima terceira — (Sanções pecuniárias)

Um. Na construção:

承批人倘未能在規定的工期，再加上寬限期或法定延長期內完成有關工程，將被科處下列按日計算之罰款，直至完成工程或被解除合同為止：

- a) 在首個相當於上述期限的十分之一期間內，罰款工程造價的千分之一；
- b) 之後的每個十分之一期間內，罰款以千分之零點五增加，直至千分之五為止。

二、經營方面：

批給人在聽取承批人的意見後，將在本合同生效的首六個月內，提出一套處罰制度，明確訂定不履行合同的的情況以及相關的處罰。

三、施行本條所訂的任何罰則，不免除承批人對第三者或有的責任，亦不妨礙有關權限實體施行本地區現行法律所訂的其他罰則。

四、施行處罰屬總督的權限。

第二十四條

接管

一、倘未經批准或非因不可抗力而全部或部份中止服務；或其組織及運作出現嚴重的缺陷，或港口設施及物料出現嚴重不足而影響正常經營，政府可取代承批公司並即時接管經營，以及採取各項為確保達到本批給標的所需的措施。

二、在上款的假設情況下，為維持服務而引致的一切負擔包括為恢復正常經營而倘有的一切額外開支，均由承批人承擔。

三、一旦接管原因消失而本地區認為適當時，承批人將被通知在規定的期限內恢復正常經營，為此，用於批給的一切設施及器材，將交回承批人。

四、倘承批人不願意或無能力恢復經營，又或在恢復經營後，服務的組織和運作仍然有嚴重缺陷，本批給將被即時宣告解除。

第二十五條

批給人主動提出的中止

一、按照法例，批給人可依法中止九澳港的興建或營運。在中止結束後承批人須恢復營運但無權索取任何賠償。

Se a Concessionária não concluir a obra no prazo estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhes-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa diária:

- a) Um por mil do valor da obra, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de zero vírgula cinco por mil até atingir o máximo de cinco por mil.

Dois. Da exploração:

O Concedente apresentará, ouvida a Concessionária, nos seis primeiros meses de vigência deste contrato, um esquema sancionatório, no qual serão estabelecidas com precisão as situações de incumprimento e correspondentes sanções.

Três. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo não exonera a Concessionária da eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras penalidades previstas nas leis em vigor no Território.

Quatro. A aplicação das penalidades é da competência do Governador.

Cláusula vigésima quarta — (Sequestro)

Um. Quando se verifique ou esteja eminente a interrupção, total ou parcial, do serviço, não autorizada ou não devida a força maior, ou se mostrem graves deficiências na sua organização e funcionamento, ou no estado geral das instalações e material portuário que possam comprometer a regularidade da exploração, poderá o Território substituir-se à Concessionária, tomando conta imediata da exploração e promovendo a execução das medidas necessárias para assegurar o objectivo da presente concessão.

Dois. Na hipótese prevista no número anterior serão suportados pela Concessionária todos os encargos resultantes da manutenção dos serviços, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalidade da exploração.

Três. Logo que cessem as razões do sequestro e o Território o julgue oportuno, a Concessionária será avisada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a normalidade da exploração do serviço, e para esse efeito será reintegrada na posse de todas as instalações e materiais da concessão.

Quatro. Se a Concessionária não quiser ou não retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, será declarada a imediata rescisão da concessão.

Cláusula vigésima quinta — (Suspensão por iniciativa do Concedente)

Um. A entidade Concedente poderá suspender a construção ou exploração do Porto de Ká-Hó, nos termos da lei, retomando a Concessionária a exploração sem direito a qualquer indemnização, quando findar a suspensão.

二、中止的時間不算入批給期內。

三、在中止期間，承批人無須繳交回報及/或承擔與經營有關的任何其他責任。

四、中止興建或經營的原因消失後，倘承批人不在批給人規定的期限內恢復興建或經營，批給合同將被視作解除，除非有合理的並為批給人接受之理由。

第二十六條

贖回

一、本地區可在本批給生效日起計五年後，或在第二條規定的自動續期日起計十年後，將批給贖回，但須最少提前一年通知承批人。

二、贖回通知送達滿一年，本地區將負起承批人在上述通知日之前承擔的一切義務，至於在通知期內由承批人承擔的義務，只要批給人同意，亦將由批給人承擔。

三、倘贖回批給，承批人除有權收回所撥歸財產的價值外，尚有權收取按下列方式計算的賠償：至批給期滿為止尚餘的年數乘以贖回通知送達前五年中業績最佳的三年的平均淨結果所得的數值。

第二十七條

解除

一、除第二十四條第四款及第二十五條第四款所指的特殊情況外，本地區在認為出現下列任一情況時，可解除批給合同：

- a) 偏離批給標的；
- b) 屢次拒絕對港口的設施和設備進行為滿足服務的正常需求的保養與維修；
- c) 由於承批人之嚴重過失，員工或港口使用者一再作出嚴重違紀的行為；
- d) 屢次拒絕接受監察，或屢次不服從本地區的合理決定，又或屢不遵守經營規章，同時有關的處罰亦不收效；
- e) 嚴重違反批給標的業務的適用法例或本合同的任何條文；
- f) 無理全部或部份中止興建或經營九澳港，又或令其持續處於有嚴重缺陷的情況；

Dois. O período de tempo durante o qual a exploração estiver suspensa não será contado no prazo da concessão.

Três. Durante todo o período da suspensão, fica a Concessionária desobrigada do pagamento da retribuição e/ou de quaisquer outras obrigações inerentes à exploração.

Quatro. Cessados os motivos que levaram à suspensão da construção ou da exploração e a Concessionária não a retome em prazo a fixar pela entidade concedente, o contrato considerará-se rescindido, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente.

Cláusula vigésima sexta — (Resgate)

Um. O Território poderá resgatar a concessão decorridos que sejam cinco anos, ou dez anos no caso de renovação automática do Contrato de Concessão nos termos da cláusula segunda deste contrato, a partir da data de início do respectivo prazo, mediante aviso feito à Concessionária com a antecedência mínima de um ano.

Dois. O Território assumirá, decorrido o período de um ano sobre o aviso de resgate, todos os deveres contraídos pela Concessionária anteriormente à data desse aviso e ainda os assumidos pela Concessionária durante o período de aviso, desde que com eles tenha concordado.

Três. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito, para além do valor da reversão dos bens, a uma indemnização correspondente ao produto do número de anos, que faltarem para o termo da concessão pela média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dos cinco anos anteriores à notificação do resgate.

Cláusula vigésima sétima — (Rescisão)

Um. Além dos casos especiais previstos no número quatro das cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta, o Território poderá rescindir o contrato de concessão quando reconheça ter ocorrido qualquer dos factos seguintes:

- a) Desvio do objecto da concessão;
- b) Recusa reiterada em proceder devidamente à conservação e reparação das instalações e equipamentos do Porto, para satisfação das necessidades normais do serviço;
- c) Repetição de actos graves de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave da Concessionária;
- d) Oposição repetida ao exercício da fiscalização ou reiterada desobediência às legítimas determinações do Território ou ainda a sistemática inobservância do regulamento de exploração, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas;
- e) Violação grave da legislação aplicável à actividade objecto da concessão ou de qualquer das cláusulas deste contrato;
- f) Suspensão injustificada, total ou parcial, da construção do Porto de Ká-Hó ou da sua exploração, ou a sua manutenção em condições gravemente deficientes;

- g) 不繳交回報；
- h) 故意收取高於第十九條規定所訂的收費；
- i) 不遵守為開始興建及經營港口所定的期限，除非批給人按實際情況另訂新期限；
- j) 未經事先批准，把批給作全部、部份，暫時或永久轉移，無論其方式或性質如何；
- 1) 出現債權人協議、協定或承批人破產或清盤，除非本地區批准債權人承接本批給合同引生的權利與負擔。

二、倘純屬過失性的及可糾正的疏忽，承批人在被通知在訂定的期限內完全履行其責任前，解除不予宣告；否則，批給人立即行使解除權。

三、本批給的解除將導致喪失第六條所指的擔保金，並歸批給人所有，但不妨礙承批人負起民事責任及受法律或本合同訂定的處罰。

四、本批給不因燃油碼頭的分營人作出任何違約行為而被解除，只需對違約行為作出補救或有關之分營被承批人解除，倘承批人不欲自行經營燃油碼頭時，可把新的分營呈交批給人審批。

第二十八條

仲裁庭

一、雙方之間因本合約的理解及執行所引起的問題，應交由一個仲裁庭解決。該庭在澳門運作，由三名仲裁員組成，其中一名由本地區委任，另一名由承批人委任，而第三名則由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計一月內，仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門法院法官應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審理，對其判決不得上訴。

四、倘有遺漏，將遵照《民事訴訟法典》有關仲裁庭訴訟的規定辦理。

g) Não pagamento da retribuição;

h) Cobrança dolosa das taxas facturadas por valor superior ao fixado nos termos da cláusula décima nona;

i) Não cumprimento dos prazos estipulados para o início da construção e exploração do porto, a menos que o Concedente entenda, face às circunstâncias, fixar novos prazos à Concessionária;

j) Transferência da concessão, total ou parcial, temporária ou definitiva, seja qual for a sua forma ou natureza, sem prévia e competente autorização;

l) Acordo de credores, concordata, falência ou liquidação da Concessionária, excepto se o Território autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes do contrato de concessão.

Dois. Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada a Concessionária para, em prazo que for determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, o Concedente exercer imediatamente o direito de rescisão.

Três. A rescisão da concessão implica a perda, a favor do Concedente, da caução a que se refere a cláusula sexta, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a Concessionária e das sanções previstas na lei ou no contrato.

Quatro. A Concessão não será rescindida por qualquer violação provocada pelo subconcessionário do Terminal de Combustíveis, desde que tal violação seja sanada ou essa subconcessão seja rescindida pela Concessionária e uma nova subconcessão, no caso de não pretender operar ela própria o referido Terminal, será submetida à aprovação do Concedente.

Cláusula vigésima oitava — (Tribunal arbitral)

Um. Todas as questões que se suscitarem, entre o Território e a Concessionária, sobre a interpretação e execução deste contrato, serão submetidas a julgamento de um tribunal arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Território, outro pela concessionária e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo de ambas as partes.

Dois. Se uma das partes não nomear o seu árbitro dentro de um mês da data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se as partes dentro de um mês depois de nomeado o último, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do ou dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito.

Três. O tribunal arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. Nos casos omissos, observar-se-ão as disposições do Código do Processo Civil, relativas ao processo no tribunal arbitral.

第二十九條
合同開始生效

本合同由簽訂之日起生效，但倘不繳交第六條規定之擔保金及不按第十五條規定開始興建九澳港首期工程，本合同將被解除。

除本修訂以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽署
之契約摘錄

幸運博彩專營之修改及附加合同

茲證明，於一九九九年十二月十六日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九六二年五月二十六日同司第121號冊第1頁背頁及續後各頁之《澳門地區經營幸運博彩專營特許合同》，及一九九七年七月二十七日同司第307號冊第134頁及續後各頁之最後修改及附加契約作出修改，並登載於該司之公證處第318號冊第41頁及續後各頁，內容如下：

第一條款
(修改)

澳門總督與澳門旅遊娛樂有限公司同意將第三條款、第四條款及第二十九條款予以修訂，並於第二章內加入第九條款，內容如下：

第三條款
(批給標的)

一、批給標的包括以下各博彩項目：

- a) 百家樂；
- b) “鐵路”百家樂；
- c) 雙門自由庄百家樂；
- d) 雙門有限庄百家樂；
- e) 法國庄；

Cláusula vigésima nona — (Entrada em vigor do contrato)

O contrato entra em vigor na data da sua celebração, ficando sujeito às condições resolutivas da não prestação da caução referida na cláusula sexta e do não início da construção da fase inicial do Porto Ká-Hó, nos termos da cláusula décima quinta.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora alterada.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituído, António Manuel Teixeira Pinto.

Extracto da escritura entre o Território de Macau e a
Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Alteração e aditamento ao contrato de concessão do exclusivo
da exploração de jogos de fortuna ou azar

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 41 e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado o contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, constante da escritura de 26 de Maio de 1962, lavrada a folhas 1 verso e seguintes do livro 121, e com a última alteração e aditamento em 27 de Julho de 1997, a folhas 134 e seguintes do livro 307 desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Cláusula primeira — (Alterações)

O Governador de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., acordam em rever e alterar as cláusulas terceira, quarta e vigésima nona e adicionar a cláusula nona ao Capítulo II, nos seguintes termos:

Cláusula terceira — (Objecto da concessão)

Um. O objecto da concessão compreende as seguintes modalidades de jogo de fortuna ou azar:

- a) Bacará;
- b) Bacará «Chemin de fer»;
- c) Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;
- d) Bacará com dois tabuleiros de banca limitada;
- e) Banca Francesa;

f) 廿一點；	f) Black-Jack;
g) 廿五門；	g) Boule;
h) 花旗骰；	h) Craps;
i) 骰寶；	i) Cussec;
j) 十二號碼；	j) Doze números;
k) 法國式紙牌博彩；	k) Ecarté;
l) 番攤；	l) Fantan;
m) 花旗攤；	m) Fantan de dados;
n) 金露；	n) Keno;
o) 幸運輪；	o) Lucky Wheel;
p) 麻雀；	p) Mah-Jong;
q) 角子機；	q) Máquinas automáticas ou «Slot Machines»;
r) 牌九；	r) Pai Kao;
s) 話事啤；	s) Poker;
t) 輪盤；	t) Roleta;
u) 十二支；	u) Sap-I-Chi ou Jogo de doze cartas;
v) 三十與四十；	v) Trinta e quarenta;
w) 十三張；	w) Thirteen (13) Cards;
x) 雙起；	x) Two ups;
y) 彈子機；	y) Pachinko;
z) 揀波拿。	z) Tômbola.

二、（維持原內容）。

第四條款

（經營地點）

一、（維持原內容）。

二、（維持原內容）。

三、（維持原內容）。

四、（維持原內容）。

五、第三條第一款 n、p、q、y 及 z 項所述博彩項目，亦得在專供進行金露、麻雀、角子機、彈子機及揀波拿博彩之特別廳房經營，而該等廳房與用於經營批給事業之其他廳房互不相通；特別廳房之數目及所在地點應經批給實體核准。該等特別廳房須按批給實體應承批人建議而核准

Dois. (Mantém-se).

Cláusula quarta — (Locais de exploração)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. As modalidades de jogos referidos nas alíneas n), p), q), y) e z) do número um da cláusula terceira poderão também ser exploradas em salas especiais destinadas exclusivamente à prática do jogo do Keno, do Mah-jong, das máquinas automáticas, do Pachinko e da Tômbola, sem qualquer comunicação com as demais salas dos recintos afectos à exploração da concessão, devendo o seu número e localização ser objecto de aprovação por parte da entidade concedente. O funcionamento destas salas especiais está sujeito a horário aprovado pela entidade concedente, sob proposta da Concessionária, e a elas terão acesso

之時間表運作；凡年齡不低於十八歲之人士，不論國籍，均可進入。

六、（維持原內容）。

七、（維持原內容）。

八、（維持原內容）。

九、（維持原內容）。

第二十九條款

（給澳門航海學校使用的船隻）

一、承批公司分擔購買或建造一艘供澳門航海學校進行教學活動的船隻，由其負擔的費用為澳門幣一百萬元。上述款項須按照船隻的建造費用或預算總數的比例以及於提出需要付款時漸次交付。

二、（刪除）

三、（刪除）

第二章

第九條款

（基金）

一、承批人須於該日交出一筆作為澳門衛生司基金的款項，金額為澳門幣一百萬元，用於西方與中華人民共和國之間的學術交流，包括中國的傳統醫學。該筆基金由澳門地區行政管理。

除本修改以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

衛生局

批示摘錄

根據一九九九年十二月二十八日本局局長的批示：

許可成藥 Novasporin Eye Drops, 5 毫升眼用滴劑之註冊，

todos os indivíduos, de qualquer nacionalidade, com idade não inferior a dezoito anos.

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se).

Oito. (Mantém-se).

Nove. (Mantém-se).

Cláusula vigésima nona — (Embarcação para a Escola de Pilotagem de Macau)

Um. A Sociedade Concessionária compartilhará com MOP \$ 1 000 000,00 na aquisição ou construção de uma embarcação a ser utilizada pela Escola de Pilotagem de Macau para as suas actividades docentes, devendo essa quantia ser entregue gradualmente e à medida que se mostre necessária e na proporção dessa participação em relação ao custo ou orçamento total da construção da embarcação.

Dois. (Eliminado).

Três. (Eliminado).

CAPÍTULO II

Cláusula nona — (Fundo)

Um. A Concessionária entrega, nesta data, um milhão de patacas, para um Fundo destinado a apoiar a Direcção dos Serviços de Saúde Macau, no domínio do intercâmbio científico entre os sistemas de saúde do Ocidente e da República Popular da China, incluindo a medicina tradicional chinesa, Fundo esse a ser gerido pela Administração do território de Macau.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora alterada.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituído, António Manuel Teixeira Pinto.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 28 de Dezembro de 1999:

Foi autorizado o registo da especialidade farmacêutica Novasporin

其註冊編號為 MAC-00011，製造商及註冊證書持有人均為“Laboratórios Ashford” em chinês “On Fok Fa Ieok Chong”。

(是項刊登費用為 MOP 333.00)

許可成藥 Optimol 0.5% Eye Drops, 5毫升眼用滴劑之註冊，其註冊編號為 MAC-00012，製造商及註冊證書持有人均為“Laboratórios Ashford” em chinês “On Fok Fa Ieok Chong”。

(是項刊登費用為 MOP 343.00)

按照二零零零年一月四日本局全科衛生護理副局長的批示：

余少琼、陳泰業——獲准許從事醫生職業，牌照編號分別是：M-1000 及 M-1001。

(是項刊登費用為 MOP 314.00)

陳惠良——獲准許從事中醫師職業，牌照編號是：C-0373。

(是項刊登費用為 MOP 304.00)

二零零零年一月十二日於衛生局

局長 申道恕

郵 電 局

批 示 摘 錄

摘錄自局長於一九九九年十二月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，本局的臨時委任三等文員黃永燦，獲確定委任出任該職位。

二零零零年一月十二日於郵電局

局長 羅庇士

Eye Drops, colírio de 5 ml, com o número de registo MAC-00011, sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratórios Ashford» em chinês «On Fok Fa Ieok Chong».

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Foi autorizado o registo da especialidade farmacêutica Optimol 0.5% Eye Drops, colírio de 5 ml, com o número de registo MAC-00012, sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratórios Ashford» em chinês «On Fok Fa Ieok Chong».

(Custo desta publicação \$ 343,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 4 de Janeiro de 2000:

U Sio Keng e Chan Tai Ip — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médicos, licenças n.ºs M-1000 e M-1001.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Chan Wai Leong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0373.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Serviços de Saúde, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Director dos Serviços, *Rogério Artur dos Santos*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Dezembro de 1999:

Wong Weng Chan, terceiro-oficial, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 1999.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

政府機關通告及公告 AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

行政暨公職局

公告

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，將填補本局人員編制高級技術員職程法律範疇第一職階二等高級技術員兩缺，將以考試方式進行一般入職開考的報考人臨時名單張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓二十六樓行政暨財政處。其招考通告的公告已公佈於一九九九年十一月二十四日第四十七期《政府公報》第二組內。

一九九九年十二月二十八日於行政暨公職局

局長 李麗如

(是項刊登費用為 MOP881.00)

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，將填補本局人員編制高級技術員職程第一職階顧問高級技術員一缺，將以文件審閱方式進行一般晉升有限制的開考的報考人臨時名單，張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓二十六樓行政暨公職局之行政暨財政處。其招考通告的公告已公佈於一九九九年十二月九日的第四十九期《政府公報》第二組內。

根據上述通則第五十七條第五款的規定，該名單被視為確定名單。

一九九九年十二月二十九日於行政暨公職局

局長 李麗如

(是項刊登費用為 MOP930.00)

行政暨公職局為填補人員編制高級技術員職程第一職階一等高級技術員兩缺，以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考。根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Anúncios

Torna-se público que se encontra afixada na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo n.º 162, edifício Administração Pública, 26.º andar, a lista provisória do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área jurídica, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 28 de Dezembro de 1999.

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

Torna-se público que se encontra afixada na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo n.º 162, edifício Administração Pública, 26.º andar, a lista provisória do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

A presente lista é considerada definitiva ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 29 de Dezembro de 1999.

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 930,00)

Torna-se público que se encontra afixada na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo n.º 162, edifício Admi-

五十七條第三款的規定，報考人臨時名單現張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓二十六樓行政暨公職局行政暨財政處。其招考通告的公告已刊登於一九九九年十二月九日的第四十九期《政府公報》第二組內。

根據上述通則第五十七條第五款的規定，該名單被視為確定名單。

二零零零年一月三日於行政暨公職局

局長 李麗如

(是項刊登費用為 MOP930.00)

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令第一條修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十八條第二款的規定，本局於一九九九年十月二十七日第四十三期第二組《政府公報》刊登開考通告，有關填補第一職階二等資訊技術員壹缺之一般入職考試，准考人確定名單現張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓地下大堂。

有關考試之日期、時間及地點亦同時公佈在該確定名單上。

二零零零年一月四日於行政暨公職局

典試委員會：

主席：副局長 朱偉幹

正選委員：副局長 杜志文

顧問高級資訊技術員 李錦垣

(是項刊登費用為 MOP1,116.00)

本局為填補人員編制高級技術員職程第一職階二等高級技術員管理、組織及培訓範疇三缺，通過考試方式進行一般入職開考，該開考通告已載於一九九九年十月二十七日第四十三期第二組《政府公報》，並根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令第一條修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行

政廳 Publica, 26.º andar, a lista provisória do concurso comum, documental, de acesso, condicionado para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

A presente lista é considerada definitiva ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 3 de Janeiro de 2000.

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 930,00)

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores de Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo n.º 162, r/c, a lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 27 de Outubro de 1999.

Na lista definitiva consta ainda o local, data e hora de realização das provas para o referido concurso.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 4 de Janeiro de 2000.

Presidente do Júri: José Chu, subdirector.

Vogais efectivos: Tou Chi Man, subdirector; e

Lei Kam Wun, técnico superior de informática assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 116,00)

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo n.º 162, r/c, a lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de gestão, organização e formação, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e

政工作人員通則》第五十八條第二款，投考人的確定名單現張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓地下大堂。

二零零零年一月六日於行政暨公職局

局長 李麗如

(是項刊登費用為 MOP881.00)

本局為填補人員編制技術員職程第一職階二等技術員〔人力資源〕範疇一缺，通過考試方式進行一般入職開考，該開考通告已載於一九九九年十月二十七日第四十三期第二組《政府公報》，並根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令第一條修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十八條第二款的規定，投考人的確定名單現張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓地下大堂。

二零零零年一月六日於行政暨公職局

局長 李麗如

(是項刊登費用為 MOP881.00)

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令第一條修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十八條第二款的規定，本局於一九九九年十月二十日第四十二期《政府公報》第二組刊登開考通告，關於通過考試方式進行一般入職開考，以填補本局人員編制專業技術員職程第一職階二等技術輔導員兩缺的投考人確定名單，現張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓地下大堂。

二零零零年一月六日於行政暨公職局

局長 李麗如

(是項刊登費用為 MOP881.00)

身 份 證 明 局

公 告

茲公佈，身份證明局根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行

Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 27 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 6 de Janeiro de 2000.

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo n.º 162, r/c, a lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de recursos humanos, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 27 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 6 de Janeiro de 2000.

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo n.º 162, r/c, a lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 6 de Janeiro de 2000.

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Anúncio

Torna-se público que se encontra afixada e pode ser consultada na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Ser-

政工作人員通則》第五十七條的規定，以通過文件審閱，有限制的方式進行一般晉升開考，為填補身份證明局人員編制第一職階一等技術輔導員一缺事宜，現張貼有關報考人之臨時名單於議事亭前地十八至二十號中華商業大廈四樓身份證明局之行政暨財政處。

一九九九年十二月三十日於身份證明局

局長 黎英杰

(是項刊登費用為 MOP930.00)

法律翻譯辦公室

公 告

法律翻譯辦公室為填補人員編制高級技術員組別語言範疇首席高級技術員第一職階一缺，經於一九九九年十二月十五日第五十期《政府公報》第二組刊登以文件審查、有限制的方式進行一般晉升開考的招考通告，現根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，准考人臨時名單已張貼在水坑尾街 162 號公共行政大樓十七樓法律翻譯辦公室行政暨財政部以供查閱。

根據上述通則第五十七條第五款的規定，本名單已視為確定名單。

二零零零年一月六日於法律翻譯辦公室

主任 沈振耀

(是項刊登費用為 MOP1,067.00)

臨時澳門市政局

公 告

本局透過一九九九年十二月九日第四十九期第二組《政府公報》刊登通告，進行限制性晉升普通考試，以填補第一職階一等高級技術員兩缺，現根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政

viços de Identificação, sita no Largo do Senado n.ºs 18-20, edifício China Comercial, 4.º andar, a lista provisória do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação, nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na sua redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 30 de Dezembro de 1999.

O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 930,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Anúncio

A lista provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1999, encontra-se afixada e pode ser consultada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Rua do Campo n.º 162, edifício Administração Pública, 17.º andar.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º da supracitada legislação.

Gabinete para a Tradução Jurídica, aos 6 de Janeiro de 2000.

O Coordenador do Gabinete, *Sam Chan Io*.

(Custo desta publicação \$ 1 067,00)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

Anúncios

Faz-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, se encontra afixada, no átrio do edifício da Câmara Municipi-

工作人員通則》第五十七條第三款的規定，於亞美打利庇盧大馬路一百六十三號臨時澳門市政局大樓的大堂（公共關係暨新聞處旁），張貼有關准考人的臨時名單。

一九九九年十二月三十一日於臨時澳門市政局

典試委員會：

主席：市政局長 劉仕堯

（是項刊登費用為 MOP950.00）

本局透過一九九九年十二月二日第四十八期第二組《政府公報》刊登通告，進行限制性晉升普通考試，以填補第一職階資訊技術員一缺，現根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，於亞美打利庇盧大馬路一百六十三號臨時澳門市政局大樓的大堂（公共關係暨新聞處旁），張貼有關准考人的臨時名單。

二零零零年一月五日於臨時澳門市政局

典試委員會

主席：組織暨資訊部部長 容志成

（是項刊登費用為 MOP950.00）

本局透過一九九九年十二月二日第四十八期第二組《政府公報》刊登通告，進行限制性晉升普通考試，以填補第一職階一等公關督導員一缺，現根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，於亞美打利庇盧大馬路一百六十三號臨時澳門市政局大樓的大堂（公共關係暨新聞處旁），張貼有關准考人的臨時名單。

二零零零年一月五日於臨時澳門市政局

典試委員會

主席：行政暨財務部代部長 Luís Correia Gageiro

（是項刊登費用為 MOP950.00）

pal de Macau Provisória (junto da Divisão de Relações Públicas e Imprensa), sito na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 163, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 31 de Dezembro de 1999.

O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, director municipal.

(Custo desta publicação \$ 950,00)

Faz-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, se encontra afixada, no átrio do edifício da Câmara Municipal de Macau Provisória (junto da Divisão de Relações Públicas e Imprensa), sito na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 163, a lista provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 5 de Janeiro de 2000.

O Presidente do Júri, *Iong Chi Seng*, chefe dos Serviços de Organização e Informática.

(Custo desta publicação \$ 950,00)

Faz-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, se encontra afixada, no átrio do edifício da Câmara Municipal de Macau Provisória (junto da Divisão de Relações Públicas e Imprensa), sito na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 163, a lista provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 5 de Janeiro de 2000.

O Presidente do Júri, *Luís Correia Gageiro*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto.

(Custo desta publicação \$ 950,00)

第 004/SVT/1999 號公開競投**招人供應二零零零年度臨時澳門市政局燃料及潤滑油**

按市政執委會於一九九九年十一月十二日決議，茲開始有關招人供應二零零零年度燃料及潤滑油的公開競投。

有意者請於辦公時間內前往新馬路臨時澳門市政局文書暨檔案科查閱及索取有關的競投章程及承投規則。

為參加競投，競投者應以現金或銀行擔保向本局出納科提交臨時保證金澳門幣二萬二千元正（MOP22,000.00），抬頭註明為臨時澳門市政局。

遞交標書至文書及檔案科的期限至二零零零年一月二十七日 下午五時四十五分。

將於二零零零年一月二十八日上午十時三十分在夜呷斜巷六號一區警署大廈閣樓組織暨資訊部培訓處禮堂舉行開標。

二零零零年一月七日於臨時澳門市政局

主席 麥健智

（是項刊登費用為 MOP1,390.00）

通 告

按照一九九九年十二月十七日市政執委會決議，以及根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月三十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現進行審查文件形式的限制性晉升普通考試，以填補臨時澳門市政局人員編制內技術輔導員職程第一職階首席技術輔導員一缺，詳細說明如下：

一、種類、期限及有效期

屬限制性晉升普通考試，對象為臨時澳門市政局員工。為填補是次考試的空缺，投考申請應於本通告在《澳門特別行政區公報》刊登後第一個工作日起計的十日期內遞交。

二、投考條件**Concurso público n.º 004/SVT/1999**

para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o ano 2000 da Câmara Municipal de Macau Provisória

Faz-se público que, por deliberação camarária de 12 de Novembro de 1999, se encontra aberto o concurso público para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o ano 2000.

O programa e caderno de encargos do concurso poderão ser examinados e levantados na Secção de Expediente e Arquivo desta Edilidade, sita na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 163, durante as horas de expediente.

Para admissão ao concurso, os concorrentes deverão prestar, na Tesouraria desta Edilidade, o depósito em dinheiro ou a garantia bancária, a título de caução provisória no valor de MOP 22 000,00 (vinte e duas mil patacas) em nome da Câmara Municipal de Macau Provisória.

As propostas deverão ser entregues na Secção de Expediente e Arquivo, até às 17,45 horas do dia 27 de Janeiro de 2000.

O acto público do concurso terá lugar às 10,30 horas no dia 28 de Janeiro de 2000, no Auditório da Divisão de Formação dos Serviços de Organização e Informática da Câmara Municipal de Macau Provisória, sita na Calçada do Gamboa n.º 6, edifício Esquadra Policial n.º 1, mezanine.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 7 de Janeiro de 2000.

O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 17 de Dezembro de 1999, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existente no quadro da Câmara Municipal de Macau Provisória, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários da Câmara Municipal de Macau Provisória, com dez dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

二.一、投考人：

凡在投考期屆滿前，符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款規定條件的本局編制內一等技術輔導員，均可投考。

二.二、應遞交文件：

a) 身分證明文件副本；

b) 由任職機關發出的個人記錄，其內應列明與投考相關的資料，包括過往曾擔任的職務、所屬職程及職級、聯繫性質、在公職與所屬職級的年資和考勤；

c) 履歷。

如在報名表中明確聲明 a) 及 b) 項所述文件已存入有關的個人檔案內，則豁免遞交之。

三、報考方式及地點

報考者須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第二款所指的格式七表格，並將之送交臨時澳門市政局行政處。

四、職務性質

技術輔導員在既定的指示下，按其對技術方法及程序的認識或配合而擔任技術應用的執行性職務，須具從學習及職業經歷中取得的技術、理論及實際知識。

五、薪俸

第一職階首席技術輔導員的薪酬為十二月二十一日第 86/89/M 號法令附表三所載薪俸索引表的 350 點。

六、甄選方法

履歷分析。

七、典試委員會的組成

典試委員會組成如下：

主席：行政暨財務部代部長 Luís Correia Gageiro

正選委員：公共街道暨基本設施部部長 Fortunato Joaquim Paixão Figueiredo

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro da Câmara Municipal de Macau Provisória que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Macau Provisória.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Correia Gageiro, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto.

Vogais efectivos: Fortunato Joaquim Paixão Figueiredo, chefe dos Serviços de Vias Públicas e Infra-Estruturas; e

財務處處長 Isabel Celeste Jorge

候補委員：高級技術員 Helena Margarida Clemente

Pinto Brandão

人事科科長 Lúcia da Conceição Cordeiro Leão

二零零零年一月四日於臨時澳門市政局

主席 麥健智

(是項刊登費用為 MOP3,570.00)

Isabel Celeste Jorge, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, técnica superior; e

Lúcia da Conceição Cordeiro Leão, chefe da Secção de Pessoal.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 4 de Janeiro de 2000.

O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 3 570,00)

財 政 局

名 單

為填補財政局人員編制之翻譯員職程第一職階一等翻譯四缺，經於一九九九年十二月二日第四十八期《政府公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告。現公布報考人臨時名單如下：

准考人：

陳浩柏；

錢歌放；

Mélida de Assis Jorge;

譚志成。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款的規定，本名單被視為確定名單。

二零零零年一月四日於財政局

典試委員會：

主席：副局長 何浩然

委員：副局長 楊寶儀

處長 朱國宏

(是項刊登費用為 MOP1,341.00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1999:

Candidatos admitidos:

Chan Hou Pak;

Chin Ko Fong, aliás Quian Gefang;

Mélida de Assis Jorge;

Tam Chi Seng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 4 de Janeiro de 2000.

O Júri:

Presidente: Ho Hou Yin, subdirector dos Serviços.

Vogais: Ieong Pou Yee, subdirectora dos Serviços; e

Chu Kuok Wang, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 341,00)

統 計 暨 普 查 局

公 告

統計暨普查局為填補人員編制之第一職階一等高級技術員十缺，經於一九九九年十二月二日第四十八期《政府公報》第二組

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Anúncio

Faz-se público que se encontra afixada, no quadro de anúncio da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Alameda Dr. Carlos d'As-

刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告，現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，准考人臨時名單張貼於宋玉生廣場 411 - 417 號“皇朝廣場”十七樓本局行政暨財政處告示板以供查閱。

一九九九年十二月三十日於統計暨普查局

代局長 陸潔嫻

(是項刊登費用為 MOP881.00)

澳門貨幣暨匯兌監理署

第 1/2000-AMCM 號通告

事由：獲批准之保險公司之名表

澳門貨幣暨匯兌監理署根據六月三十日第 27/97/M 號法令第十四條，茲公佈在本地區獲批准經營保險業務之公司及各別所獲准經營之險種如下：

* 本地保險公司

一、『聯豐亨保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 運輸保險

· 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；保證險；家主及戶主保險；營造險；全險；盈利損失險；電子設備險；機殼險；航機民事責任險；船殼險及船艇民事責任險。

二、『澳門保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 運輸保險

· 其他：一人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主

sumpção n.ºs 411-417, edifício Dynasty Plaza, 17.º andar, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta DSEC, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 30 de Dezembro de 1999.

A Directora dos Serviços, substituta, *Lok Kit Sim*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 1/2000-AMCM

Assunto: Lista das seguradoras autorizadas

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

* *Seguradoras constituídas em Macau*

1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Transportes

Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos (habitação); Construções; Jóias, peles e objectos de valor; Lucros cessantes; Equipamento electrónico; Aéreo cascos; Responsabilidade civil de aviões; Marítimo-cascos e Responsabilidade civil de embarcações.

2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Transportes

Diversos: Acidentes pessoais; Marítimo-cascos; Doença; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil

及戶主保險；自然災禍保險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；電子設備險；機殼及航機民事責任險。

三、『匯業保險（澳門）有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；保證險；營造險（營造商/全險）；全險及各種財經損失—業務中斷保險；船殼險及船艇民事責任險。

四、『澳門人壽保險有限公司』

· 人壽保險

五、『信諾保險（澳門）股份有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商/全險）；安裝全險；全險及盈利損失險。

六、『瑞士豐泰保險（澳門）股份有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；民事責任保險（一般、職業及產品）；保證險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商/全險）；安裝全險；全險；盈利損失險；現金及現金運送險；財產綜合保險；玻璃險；多種風險保險及電子設備險。

七、『東亞安泰（澳門）保險股份有限公司』

· 人壽保險

geral; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Multi-riscos (habitação); Fenómenos da Natureza; Avaria de máquinas; Construções; Montagens; Equipamento electrónico; Aéreo cascos e Responsabilidade civil de aviões.

3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Fianças; Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); Jóias, peles e objectos de valor; Perdas financeiras diversas — Seguro de interrupção de actividade; Marítimo-cascos e Responsabilidade civil de embarcações.

4. «Companhia de Seguros de Macau Vida, S.A.R.L.»

Vida

5. «CIGNA Seguradora (Macau), S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos (habitação); Avaria de máquinas; Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); Montagens; Jóias, peles e objectos de valor; e Lucros cessantes.

6. «Seguradora Winterthur Swiss (Macau), S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil (geral, profissional e de produtos); Fianças; Multi-riscos (habitação); Avaria de máquinas; Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); Montagens; Jóias, peles e objectos de valor; Lucros cessantes; Valores em trânsito; Danos materiais; Quebra de vidros; Multi-riscos e Equipamento electrónico.

7. «Seguradora East Asia Aetna (Macau), S.A.R.L.»

Vida

* 外地保險公司

八、『美安保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險（營造商/全險）及各種財經損失險。

九、『美國友邦保險（百慕達）有限公司』

· 人壽保險

十、『亞洲保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；營造險（營造商/全險）；全險；電子設備險；盈利損失險；旅遊險；船殼險；船艇民事責任險及玻璃險。

十一、『商聯保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；疾病保險；玻璃險；船殼險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；保證險；家主及戶主保險；機器損壞險；營造險；盈利損失險及電子設備險。

十二、『中國保險股份有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

* Seguradoras sediadas no exterior

8. «American Home Assurance Company»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil; Fianças; Multi-riscos (habitação); Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); e Perdas financeiras diversas.

9. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»

Vida

10. «Asia Insurance Company Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Furto ou roubo; Responsabilidade civil; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); Jóias, peles e objectos de valor; Equipamento electrónico; Lucros cessantes; Viagens; Marítimo-cascos; Responsabilidade civil de embarcações; e Quebra de vidros.

11. «CGU International Insurance plc.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Quebra de vidros; Marítimo-cascos; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos (habitação); Avaria de máquinas; Construções; Lucros cessantes; e Equipamento electrónico.

12. «Companhia de Seguros da China»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

· 其他：一人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；投資保險（政治風險）；機殼及航機民事責任險。

十三、『永安水火保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；全險；營造險（營造商/全險）；各種財經損失—業務中斷保險及財產綜合保險。

十四、『住友海上火災保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；全險及盈利損失險。

十五、『閩信保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險（營造商/全險）及盈利損失險。

十六、『匯豐保險有限公司』

· 僱員賠償保險

· 火險

· 汽車保險

· 海上貨運保險

Diversos: Acidentes pessoais; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Multi-riscos (habitação); Construções; Montagens; Seguro de investimentos (Riscos políticos); Aéreo cascos e Responsabilidade civil de aviões.

13. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Multi-riscos (habitação); Jóias, peles e objectos de valor; Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); Perdas financeiras diversas (seguro de interrupção de actividade) e Danos materiais.

14. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Multi-riscos (habitação); Construções; Montagens; Jóias, peles e objectos de valor; e Lucros cessantes.

15. «Min Xin Insurance Company Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Marítimo-cascos; Doença; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos (habitação); Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); e Lucros cessantes.

16. «HSBC Insurance Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

· 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；盈利損失險；營造險；船殼險；玻璃險；保證險；安裝全險；電子設備險；機器損壞保險及財產綜合保險。

十七、『澳洲昆士蘭保險（國際）有限公司』

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險

· 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險；全險及盈利損失險。

十八、『加拿大皇冠人壽保險公司』

- 人壽保險

十九、『中國人壽保險股份有限公司』

- 人壽保險

二十、『國衛保險（百慕達）有限公司』

- 人壽保險

二十一、『宏利人壽保險（國際）有限公司』

- 人壽保險

二十二、『忠誠保險公司』

- 人壽保險

二十三、『忠誠保險公司』

- 火險

· 其他：一人身意外險及多種風險保險（房屋及商業）。

二十四、『華潤美衛人壽保險有限公司』

- 人壽保險

二零零零年一月四日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會：

主席：丁連星

委員：潘志輝

Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Multi-riscos (habitação); Lucros cessantes; Multi-riscos; Construções; Marítimo-cascos; Quebra de vidros; Fianças; Montagens; Equipamento electrónico; Avaria de máquinas e Danos materiais.

17. «QBE Insurance (International) Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Multi-riscos (habitação); Avaria de máquinas; Construções; Jóias, peles e objectos de valor; e Lucros cessantes.

18. «Crown Life Insurance Company»

Vida

19. «China Life Insurance Company Limited»

Vida

20. «AXA China Region Insurance Company (Bermuda) Limited»

Vida

21. «Manulife (International) Limited»

Vida

22. «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.»

Vida

23. «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.»

Incêndio

Diversos: Acidentes pessoais; e Multi-riscos (habitação e comercial).

24. «CRC Protective Life Insurance Company Limited»

Vida

Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aos 4 de Janeiro de 2000.

Pel'O Conselho de Administração:

O Presidente, *Anselmo Teng*.

O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第 2/2000-AMCM 號通告

Aviso n.º 2/2000-AMCM

事由：訂定可作為備償按金之資產

根據六月三十日第 27/97/M 號法令第六十八條第三款之規定，獲准在本澳經營保險之公司，須具有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值為準，用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不包括無形資產及由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

基於此，茲訂定如下：

一、以下項目不應包括於計算備償按金之內：

a) 給予股東或合夥人、董事、經理或公司僱員，或其配偶的貸款；

b) 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；

c) 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不能是 a) 項之人士；

d) 其資本投資為同屬一經濟集團之聯號公司的資金或股票。

二、再者，若在年底的總應收保險費及應收保險中介之款項是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只需是以上提及之兩項應收款項總額的百分之五十。

二零零零年一月四日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會：

主席：丁連星

委員：潘志輝

(是項刊登費用為 MOP1,781.00)

第 3/2000 — AMCM 號通告

事由：擔保技術準備金之資產成份

根據六月三十日第 27/97/M 號法令第六十一條第一款之規定，用作擔保技術準備金之資產應以位於本地區之等值及合理資產作擔保、資產之性質、接受資產條件及資產百分率限額由澳門

Assunto: Determinação do valor da margem de solvência

O n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência, que as seguradoras devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

(a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

(b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

(c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em (a);

(d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aos 4 de Janeiro de 2000.

Pel'O Conselho de Administração:

O Presidente, *Anselmo Teng*.

O Administrador, *António Félix Pontes*.

(Custo desta publicação \$ 1 781,00)

Aviso n.º 3/2000-AMCM

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas

O n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas devem ser caucionados por activos equivalentes, congruentes e localizados no Território cuja natureza e condições de aceita-

貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之規定為準，並且得於所指之財政年度內引用。

另一方面，依據該法令第六十一條第四款之規定，成份之判定須計入上一年已經設立的資產以及將引用於年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

基於以上因素，於貳零零零年的會計年度，有必要制訂各保險公司皆適用而又較為彈性之擔保技術準備金之資產的選擇標準，以便保險公司採用較廣泛的投資策略而達到其目標。

澳門貨幣暨匯兌監理署已訂立擔保技術準備之資產成份的限額，並以技術準備金之總值來訂定，而無須理會其種類，訂立之限額如下：

至最高額

——儲存於本地區信用機構之本地貨幣款項	100%
——儲存於本地信用機構的外幣款項	
* 與保險費收入貨幣種類不同	80%
* 與保險費收入貨幣種類相同	100%
——本地區之不動產（基本計算——涉及之資產總值將作計算之用）	70%
——人壽保單之抵押貸款	60%
——以借款人居住之本地區城市房屋作首按揭之借款	70%
——已獲澳門貨幣暨匯兌監理署認可作擔保之其它資產	
* 外地股票、債券及存款：	
——與保險費收入貨幣種類不同	60%
——與保險費收入貨幣種類相同	70%

貳零零零年一月四日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會：

主席：丁連星

委員：潘志輝

（是項刊登費用為 MOP2,610.00）

ção e os limites percentuais são fixados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

Por outro lado, no n.º 4 do mesmo artigo, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Tendo em atenção o exposto, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício contabilístico de 2000, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas devem respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante total das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

	Até
—— Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
—— Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território	
• Denominados em moeda diferente da processada nos prémios	80%
• Denominados na mesma moeda	100%
—— Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo-valor bruto dos imóveis)	70%
—— Empréstimos sobre apólices do ramo vida	60%
—— Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	70%
—— Outros valores indicados pelas seguradoras e que forem aceites pela AMCM.	
• Títulos e depósitos do exterior:	
—— Denominados em moeda diferente da processada nos prémios	60%
—— Denominados na mesma moeda	70%

Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aos 4 de Janeiro de 2000.

Pel'O Conselho de Administração:

O Presidente, *Anselmo Teng*.

O Administrador, *António Félix Pontes*.

（Custo desta publicação \$ 2 610,00）

衛生局

公告

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，現公告如下：

為填補衛生局人員編制翻譯員職程第一職階一等翻譯員四缺而以文件審閱、有限制的方式進行一般入職開考的報考人臨時名單現張貼於本局前技術學校一樓衛生局人事處。有關的招考公告已刊登於一九九九年十一月十七日第四十六期第二組《政府公報》內。

根據上述通則第五十七條第五款的規定，該名單被視為確定名單。

一九九九年十二月二十九日於衛生局

典試委員會

主席 Manuela Teresa Sousa Aguiar

(是項刊登費用為 MOP920.00)

遵照經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十八條的規定，茲通知衛生局人員編制專業技術員職程第一職階第二職等一等技術輔導員兩缺之開考確定名單已張貼於本局前技術學校一樓衛生局人事處，該開考通告已於一九九九年十一月十七日第四十六期《政府公報》第二組內刊登。

二零零零年一月三日於衛生局

典試委員會：

主席：處長 伍成昌

第一正選委員：一等高級技術員 黃妙嫦

第二正選委員：二等高級技術員 黃婉華

(是項刊登費用為 MOP1,184.00)

通告

按照前社會事務暨預算政務司於一九九九年十一月二十四日

SERVIÇOS DE SAÚDE

Anúncios

Torna-se público que se encontra afixada, na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde, sita no primeiro andar do edifício da extinta Escola Técnica destes Serviços, a lista provisória do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

A presente lista é considerada definitiva ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado diploma legal.

Serviços de Saúde, aos 29 de Dezembro de 1999.

A Presidente do Júri, *Manuela Teresa Sousa Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

Nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde, sita no primeiro andar do edifício da extinta Escola Técnica destes Serviços, a lista definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado e documental, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro destes Serviços, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1999.

Serviços de Saúde, aos 3 de Janeiro de 2000.

O Júri:

Presidente: Ng Seng Cheong, chefe de divisão.

Primeira vogal efectiva: Vong Mí Seong, técnica superior de 1.ª classe.

Segunda vogal efectiva: Mónica Vong Yin Wah, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 184,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Novembro de 1999, do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso co-

之批示，現公布透過一般開考方式，以填補衛生局人員編制醫院醫生職程第一職階第一職等法醫科主治醫生兩缺。

1. 種類、期限及有效期

遵照九月二十一日第 68/92/M 號法令，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，以文件審閱方式進行一般入職開考。報考申請表應自本通告於《澳門特別行政區公報》刊登之日緊接第一個辦公日起計二十天內遞交。本開考的有效期限於所述職位被填補後終止。

2. 報考條件

凡符合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定的擔任公共職務一般要件，以及按照九月二十一日第 68/92/M 號法令第二十一條第一款之規定，具備法醫科專業級別資格的醫生，均可報考第一職階第一職等醫院主治醫生之職位。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第二款所指的專用報考表格（印務局專印），連同下列文件，於指定期限之正常辦公時間內交衛生局前技術學校大樓一樓文書科：

3.1 為與公職無聯繫之報考人：

- a) 身分證明文件副本；
- b) 本通告所需資格之文件或證明文件；
- c) 履歷（四份）。

3.2 為與公職有聯繫之報考人：

- a) 身分證明文件副本；
- b) 本通知所需資格之文件或證明文件；
- c) 由有關部門發出之個人紀錄，其內載明曾擔任之職務、

以及履歷，以填補衛生局人員編制醫院醫生職程第一職階第一職等法醫科主治醫生兩缺。

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, esgotando-se com o preenchimento das vagas, que se rege pelas disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área de medicina legal, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação do requerimento em impresso próprio, referido no n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar do edifício da extinta Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) *Curriculum vitae* (4 exemplares).

3.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

Lei Chin Ion, assistente hospitalar de medicina interna, graduado em consultor.

候補委員：具顧問資格的內科醫院主治醫生 Lam Chi Leong

內科醫院主治醫生 Lei Cho Fong

一九九九年十二月二十七日於衛生局

局長 申道恕

(是項刊登費用為 MOP5,004.00)

按照前社會事務暨預算政務司於一九九九年十二月九日之批示，現公布透過一般開考方式，以填補衛生局人員編制醫院行政人員職程第一職階第一職等責任中心行政主任三缺。

1. 種類、期限及有效期

遵照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，以文件審閱方式進行一般入職開考。報考申請表應自本通告於《澳門特別行政區公報》刊登之日緊接第一個辦公日起計二十天內遞交。本開考的有效期限於所述職位被填補後終止。

2. 報考條件

凡符合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定的擔任公共職務一般要件，以及按照八月十五日第 22/88/M 號法令第三十五條之規定，具備公共衛生學校醫院行政課程學士資格或同等學歷，均可報考第一職階第一職等責任中心行政主任之職位。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第二款所指的專用報考表格（印務局專印），連同下列文件，於指定期限之正常辦公時間內交往衛生局前技術學校大樓一樓文書科：

3.1. 為與公職無聯繫之報考人：

a) 身分證明文件副本；

Vogais suplentes: Lam Chi Leong, assistente hospitalar de medicina interna, graduado em consultor; e

Lei Cho Fong, assistente hospitalar de medicina interna.

Serviços de Saúde, aos 27 de Dezembro de 1999.

O Director dos Serviços, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 5 004,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Dezembro de 1999, do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de administrador de centros de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar, do quadro dos Serviços de Saúde:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, esgotando-se com o preenchimento das vagas, que se rege pelas disposições do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de administrador de centros de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os licenciados habilitados com o curso de administração hospitalar da Escola de Saúde Pública ou equivalente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação do requerimento em impresso próprio, referido no n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar do edifício da extinta Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) 本開考所需資格之文件或證明文件；

c) 履歷。

3.2. 為與公職有聯繫之報考人：

a) 身分證明文件副本；

b) 本開考所需資格之文件或證明文件；

c) 由有關部門發出之個人紀錄，其內載明曾擔任之職務、現所屬職程及職級、與公職聯繫的性質、在現職級及在公職的年資，以及為開考而遞交的有關工作評核；及

d) 履歷。

如果 a) 及 b) 項所指文件已存於報考人個人檔案內，則豁免遞交，但必須在報考表上聲明。

4. 職務性質

責任中心行政主任之職務如下：

a) 負責組織、指導、控制及評估責任中心行政活動；

b) 為履行責任中心所訂定的目標而設計及策劃所需活動；
及

c) 在責任中心範圍內確保執行醫院領導層及管理部門所作出決議。

5. 薪俸

第一職階第一職等責任中心行政主任之薪俸點為十二月二十一日第 86/89/M 號法令修訂的八月十五日第 22/88/M 號法律附件內薪俸索引表五所載的 570 點。

6. 甄選方式

根據八月十五日第 22/88/M 號法律第三十五條之規定，甄選將以文件審閱方式及補充專業面試進行。

7. 典試委員會之組成

本開考之典試委員會由下列成員組成：

主席：行政總管 Rui Alberto de Vasconcelos e Sá

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) *Curriculum vitae*.

3.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao administrador de centros de responsabilidade são atribuídas as seguintes funções:

a) Organizar, dirigir, controlar e avaliar as actividades administrativas dos centros de responsabilidade;

b) Planear e programar as acções necessárias ao cumprimento dos objectivos definidos para os centros de responsabilidade; e

c) Garantir, ao nível dos centros de responsabilidade, a execução das deliberações dos órgãos de direcção e gestão hospitalares.

5. Vencimento

O administrador de centros de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 570 de acordo com o mapa 5 anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizado o concurso documental, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e complementado por entrevista profissional.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rui Alberto de Vasconcelos e Sá, administrador geral.

正選委員：顧問高級技術員 Agostinho Alberty Martins

顧問高級技術員 Ilda Maria Ferreira de
Oliveira

候補委員：顧問高級技術員 Ana Maria Carias Lucas

顧問高級技術員 Maria de Fátima S. R. Gonçalves

一九九九年十二月二十七日於衛生局

局長 申道恕

(是項刊登費用為 MOP4,557.00)

Vogais efectivos: Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Ilda Maria Ferreira de Oliveira, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Ana Maria Carias Lucas, técnica superior assessora; e

Maria de Fátima S. R. Gonçalves, técnica superior assessora.

Serviços de Saúde, aos 27 de Dezembro de 1999.

O Director dos Serviços, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 4 557,00)

批 示

於一九九九年十二月二日第四十八期《政府公報》第二組內刊登的十一月二十三日第5/SSM/99號批示及第6/SSM/99號批示，賦予額外權限執行下列行為：

決定附屬單位員工之缺勤及年假。

二零零零年一月六日於衛生局

局長 申道恕

(是項刊登費用為 MOP646.00)

Despacho

É adicionada aos Despachos n.ºs 5/SSM/99 e 6/SSM/99, ambos de 23 de Novembro, publicados no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1999, a competência para a prática do seguinte acto:

Decidir sobre as faltas e férias do pessoal afecto às respectivas subunidades.

Serviços de Saúde, aos 6 de Janeiro de 2000.

O Director dos Serviços, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 646,00)

法院公告及其他公告 ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIFICADO

Instituto de Auditores Registados da Região Administrativa Especial de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, sob o número treze barra noventa e nove, um exemplar dos estatutos da associação «Instituto de Auditores Registados da Região Administrativa Especial de Macau», do teor seguinte:

第一章

總則

第一條

本會定名為「澳門特別行政區註冊核數師協會」，葡文：Instituto de Auditores Registados da Região Administrativa Especial de Macau，英文：Institute of

Registered Auditors of Macau Special Administrative Region，本會是一個非牟利社團，並受本章程及本澳現行法例管轄。

第二條

(一) 本會會址設於澳門水坑尾街十三號美美大廈十一樓。

(二) 經理事會決議後，本會會址可遷至本澳任何地方。

第三條

本會成立之日開始存在，而存在性是無限的。

第四條

本會宗旨為：

(一) 促進及推動澳門會計專業的活動，維護會計專業健全及法規；

(二) 提高會計專業水平以達至國際水準，配合未來澳門經濟發展；

(三) 提供專業培訓及考試，為工商企業提供會計專才；

(四) 團結澳門會計專業人士，提高國際專業地位及形象，爭取世界性會計專業團體認同；

(五) 與世界各地會計專業組織互相交流，互相學習，互相進步；

(六) 進行多方面的專業項目研究，以促進社會經濟發展。

第二章

會員

第五條

(一) 所有按照本澳有效法律規定獲准註冊之註冊核數師均可申請成為會員。

(二) 新會員之加入須由一位會員推薦，並需以書面申請，經理事會通過，方得成為正式會員。

第六條

會員的權利：

- (一) 出席會員大會及有投票權；
- (二) 有選舉及被選舉權；
- (三) 參與本會舉辦之活動；
- (四) 對本會之活動作出提議及意見；
- (五) 享有本會所提供的各項福利。

第七條

一、會員的義務：

- (一) 繳交由理事會訂定之入會費及年費；
- (二) 遵守本章程、會員大會之決議及內部規章所訂定之規則；
- (三) 對本會舉辦之活動作出支持及協助。

二、對違反會章或作出有損本會聲譽之行為的會員，本會可按照會章及理事會的決議作出下列處分：

- (一) 警告；
- (二) 書面譴責；
- (三) 暫停會籍六個月；
- (四) 開除會籍。

三、會員身份的喪失：

- (一) 拖延繳付會費超過一年；
- (二) 被法院裁定觸犯刑事罪行；
- (三) 公開地及有意地作出損害本會聲譽之行為。

四、被除名的會員經繳付所欠之會費後，可被重新接納加入本會，但需得到理事會之同意。

第三章 組織

第一節：機關之架構

第八條

一、本會的機關為：

- (一) 會員大會；
- (二) 理事會；
- (三) 監事會。

二、本會理事會和監事會之成員，是由會員透過不記名投票選出，任期為三年，連選得連任。

第二節：會員大會**第九條**

會員大會由全部會員組成，是本會之最高權力機關。

第十條

(一) 會員大會是由一名會長、一名副會長、兩名秘書主持，成員由本會會員中選出。

(二) 會長負責主持大會之工作及頒佈會議開始及結束。當會長缺席時，其職責由副會長擔任。

第十一條

會員大會之職權為：

- (一) 選出會長、副會長、秘書、理事會及監事會的成員；
- (二) 審議及表決本會活動報告及賬目；
- (三) 執行第七條第二款(三)及(四)項所規定的紀律處分；
- (四) 在紀律事宜的上訴過程中，擔任終審機關的角色；
- (五) 對修改本章程及本會之解散作出決議；
- (六) 討論及表決內部規章的建議及有關之修改；
- (七) 審議其他機關所建議的事宜。

第十二條

(一) 會員大會在每年第一季舉行一次平常會議，特別會員大會則須由會長召集，或由理事會或監事會或不少於三分之一之會員要求召開；而在此情況下，召集書須指明欲商議之事項。

(二) 會員大會的召集，必須於最少八日前，以掛號信方式通知各會員，並註明會議日期、時間、地點及議程等。

第十三條

(一) 會員大會在第一次會議上，須有半數或以上的會員出席，方可作出議決。

(二) 除下列指明之情況外，會員大會的決議，須經出席人數絕對多數以上同意，始得通過決議。

(三) 對於本會章程之修改決議，需有最少出席會員的四分之三贊成方可通過。

(四) 對於本會之解散決議，需有最少全體會員的四分之三贊成方可通過。

第三節：理事會**第十四條**

一、本會的管理及在法庭內外的代表，均由理事會負責；理事會之組成為單數，其中包括由一名理事長、一名副理事長、兩名秘書長及多名會員組成。理事會成員由會員大會從會員中選出，連選得連任。

二、當理事長缺席時，將由一名被指定的副理事長代替。

第十五條

理事會之職權為：

- (一) 遵守及使其他會員遵守本會的章程及規章；
- (二) 執行會員大會所通過的決議；
- (三) 編制工作報告及年度賬目，並將之遞交會員大會通過；
- (四) 草擬選舉規章，並將之遞交會員大會認可；
- (五) 草擬並通過有關本會正常運作的規章，尤其是關於紀律的事宜；
- (六) 處理一切與本會有關的事務，對於其他機關之法定或章程權限以外的事宜，也得作出決議；
- (七) 接納或拒絕新會員的申請；
- (八) 實施第七條第二款(一)及(二)所規定的處分，以及按照本章程的規則；
- (九) 審議及決議會員遞交的任何建議及申請；
- (十) 訂定每年的會費金額。

第十六條

(一) 理事會每三個月召開一次會議，特別會議可由理事長或應多數理事之要求而召開。

(二) 當出席之成員人數只得半數時，理事會不得進行會議。

(三) 理事會的決議，是由出席成員的過半數票作出。若贊成票與反對票相等時，理事長有權投出決定性壹票。

第四節：監事會**第十七條**

(一) 本會的活動之監察是由監事會

負責，該會成員由會員大會選出三位會員組成，包括一名監事長，兩名監事。

(二) 監事會每年召開一次平常會議，特別會議由監事長或多數成員要求下召開。

第十八條

監事會之職務為：

(一) 按照本地法律及本章程執行監察；

(二) 跟進會員大會決議的執行情況，以及就理事會推行的各項活動提出意見；

(三) 在有需要時，得出席理事會及常務理事會的會議，但其成員在會議中無表決權；

(四) 審議理事會所提交之工作報告書及年度賬目，並定時監察本會之財務狀況；

(五) 要求召開會員大會。

第四章

經費

第十九條

本會的收入來源為：

(一) 會員繳交的會費及年費；

(二) 會員及各界人士對本會之捐贈及資助。

第二十條

(一) 本會之支出由其本身收入負擔。

(二) 本會之收入只能用於貫徹本會宗旨之活動，不能以股息、獎金或其他任何形式，直接或間接發給本會會員。

(三) 以上之規定不包括支付給本會聘請之工作人員的薪金，及因借款所產生之利息支付等。

(四) 本會的開支，除了日常之管理費用可由理事長、代理理事長或被理事會授權人員批准外，但授權事宜須以書面通知各理事會成員，其他一切開支，必須由多數理事會的成員贊成方得通過。

第五章：附則

第二十一條

對於本章程或內部規章的理解或在執行時所產生的疑問，將由理事會解決，但必須在下次會員大會追認。

第二十二條

(一) 本會之創立人組成籌委會，並負責組織本會各機關第一屆成員的選舉事宜。

(二) 在選舉舉行前，新會員之接納由籌委會決定。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 3 933,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIFICADO

Instituto de Contabilistas Registados da Região Administrativa Especial de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cartorze barra noventa e nove, um exemplar dos estatutos da associação «Instituto de Contabilistas Registados da Região Administrativa Especial de Macau», do teor seguinte:

第一章

總則

第一條

本會定名為「澳門特別行政區註冊會計師協會」，葡文：Instituto de Contabilistas Registados da Região Administrativa Especial de Macau，英文：Institute of Registered Accountants of Macau Special Administrative Region，本會是一個非牟利社團，並受本章程及本澳現行法例管轄。

第二條

(一) 本會會址設於澳門水坑尾街十三號美美大廈十一樓。

(二) 經理事會決議後，本會會址可遷至本澳任何地方。

第三條

本會成立之日開始存在，而存在性是無限的。

第四條

本會宗旨為：

(一) 促進及推動澳門會計專業的活動，維護會計專業健全及法規；

(二) 提高會計專業水平以達至國際水準，配合未來澳門經濟發展；

(三) 提供專業培訓及考試，為工商企業提供會計專才；

(四) 團結澳門會計專業人士，提高國際專業地位及形象，爭取世界性會計專業團體認同；

(五) 與世界各地會計專業組織互相交流，互相學習，互相進步；

(六) 進行多方面的專業項目研究，以促進社會經濟發展。

第二章

會員

第五條

(一) 所有按照本澳有效法律規定獲准註冊之註冊會計師均可申請成為會員。

(二) 新會員之加入須由一位會員推薦，並需以書面申請，經理事會通過，方得成為正式會員。

第六條

會員的權利：

(一) 出席會員大會及有投票權；

(二) 有選舉及被選舉權；

(三) 參與本會舉辦之活動；

(四) 對本會之活動作出提議及意見；

(五) 享有本會所提供的各項福利。

第七條

一、會員的義務：

(一) 繳交由理事會訂定之入會費及年費；

(二) 遵守本章程、會員大會之決議及內部規章所訂定之規則；

(三) 對本會舉辦之活動作出支持及協助。

二、對違反會章或作出有損本會聲譽之行為的會員，本會可按照會章及理事會的決議作出下列處分：

(一) 警告；

(二) 書面譴責；

(三) 暫停會籍六個月；

(四) 開除會籍。

三、會員身份的喪失：

(一) 拖延繳付會費超過一年；

(二) 被法院裁定觸犯刑事罪行；

(三) 公開地及有意地作出損害本會聲譽之行為。

四、被除名的會員經繳付所欠之會費後，可被重新接納加入本會，但需得到理事會之同意。

第三章

組織

第一節：機關之架構

第八條

一、本會的機關為：

(一) 會員大會；

(二) 理事會；

(三) 監事會。

二、本會理事會和監事會之成員，是由會員透過不記名投票選出，任期為三年，連選得連任。

第二節：會員大會

第九條

會員大會由全部會員組成，是本會之最高權力機關。

第十條

(一) 會員大會是由一名會長、一名副會長、兩名秘書主持，成員由本會會員中選出。

(二) 會長負責主持大會之工作及頒佈會議開始及結束。當會長缺席時，其職責由副會長擔任。

第十一條

會員大會之職權為：

(一) 選出會長、副會長、秘書、理事會及監事會的成員；

(二) 審議及表決本會活動報告及賬目；

(三) 執行第七條第二款(三)及(四)項所規定的紀律處分；

(四) 在紀律事宜的上訴過程中，擔任終審機關的角色；

(五) 對修改本章程及本會之解散作出決議；

(六) 討論及表決內部規章的建議及有關之修改；

(七) 審議其他機關所建議的事宜。

第十二條

(一) 會員大會在每年第一季舉行一次平常會議，特別會員大會則須由會長召集，或由理事會或監事會或不少於三分之一之會員要求召開；而在此情況下，召集書須指明欲商議之事項。

(二) 會員大會的召集，必須於最少八日前，以掛號信方式通知各會員，並註明會議日期、時間、地點及議程等。

第十三條

(一) 會員大會在第一次會議上，須有半數或以上的會員出席，方可作出議決。

(二) 除下列指明之情況外，會員大會的決議，須經出席人數絕對多數以上同意，始得通過決議。

(三) 對於本會章程之修改決議，需有最少出席會員的四分之三贊成方可通過。

(四) 對於本會之解散決議，需有最少全體會員的四分之三贊成方可通過。

第三節：理事會

第十四條

一、本會的管理及在法庭內外的代表，均由理事會負責；理事會之組成為單數，其中包括由一名理事長、一名副理事長、兩名秘書長及多名會員組成。理事會成員由會員大會從會員中選出，連選得連任。

二、當理事長缺席時，將由一名被指定的副理事長代替。

第十五條

理事會之職權為：

(一) 遵守及使其他會員遵守本會的章程及規章；

(二) 執行會員大會所通過的決議；

(三) 編制工作報告及年度賬目，並將之遞交會員大會通過；

(四) 草擬選舉規章，並將之遞交會員大會認可；

(五) 草擬並通過有關本會正常運作的規章，尤其是關於紀律的事宜；

(六) 處理一切與本會有關的事務，對於其他機關之法定或章程權限以外的事宜，也得作出決議；

(七) 接納或拒絕新會員的申請；

(八) 實施第七條第二款(一)及(二)所規定的處分，以及按照本章程的規則；

(九) 審議及決議會員遞交的任何建議及申請；

(十) 訂定每年的會費金額。

第十六條

(一) 理事會每三個月召開一次會議，特別會議可由理事長或應多數理事之要求而召開。

(二) 當出席之成員人數只得半數時，理事會不得進行會議。

(三) 理事會的決議，是由出席成員的過半數票作出。若贊成票與反對票相等時，理事長有權投出決定性壹票。

第四節：監事會

第十七條

(一) 本會的活動之監察是由監事會負責，該會成員由會員大會選出三位會員組成，包括一名監事長，兩名監事。

(二) 監事會每年召開一次平常會議，特別會議由監事長或多數成員要求下召開。

第十八條

監事會之職務為：

(一) 按照本地法律及本章程執行監察；

(二) 跟進會員大會決議的執行情況，以及就理事會推行的各項活動提出意見；

(三) 在有需要時，得出席理事會及常務理事會的會議，但其成員在會議中無表決權；

(四) 審議理事會所提交之工作報告書及年度賬目，並定時監察本會之財務狀況；

(五) 要求召開會員大會。

第四章

經費

第十九條

本會的收入來源為：

(一) 會員繳交的會費及年費；

(二) 會員及各界人士對本會之捐贈及資助。

第二十條

(一) 本會之支出由其本身收入負擔。

(二) 本會之收入只能用於貫徹本會宗旨之活動，不能以股息、獎金或其他任何形式，直接或間接發給本會會員。

(三) 以上之規定不包括支付給本會聘請之工作人員的薪金，及因借款所產生之利息支付等。

(四) 本會的開支，除了日常之管理費用可由理事長、代理理事長或被理事會授權人員批准外，但授權事宜須以書面通知各理事會成員，其他一切開支，必須由多數理事會的成員贊成方得通過。

第五章：附則

第二十一條

對於本章程或內部規章的理解或在執行時所產生的疑問，將由理事會解決，但必須在下次會員大會追認。

第二十二條

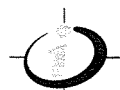
(一) 本會之創立人組成籌委會，並負責組織本會各機關第一屆成員的選舉事宜。

(二) 在選舉舉行前，新會員之接納由籌委會決定。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 3 933,00)



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀八十四元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00